

Câmara Municipal de Óbidos		445
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 2 DE DEZEMBRO DE 2009

--- Aos dois dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e nove, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença dos Senhores Telmo Henrique Correia Daniel Faria, José Rodrigues Machado, Rita Isabel Ribeiro Zina, Humberto da Silva Marques, Ricardo José Pedras Rodrigues Ribeiro e Maria Goreti Gomes Abreu Ferreira, respectivamente Presidente e Vereadores. -----

--- Faltou o vereador Pedro José de Barros Félix, por razões que justificou. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: Dr. João Barradas - Director de Departamento de Administração Geral, Dr.^a Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira. -----

--- Pelas nove horas e trinta e oito minutos o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- O Senhor Presidente leu a ordem do dia da presente reunião, tendo solicitado a autorização da Câmara para que os assuntos referidos mais adiante fossem incluídos extra ordem do dia, por urgência de deliberação imediata. -----

--- *A Câmara, por unanimidade, reconheceu a urgência de deliberação imediata.* -----

--- O vereador José Machado, dado que a inclusão da apreciação do Regimento estava prevista para esta reunião, disse que o assunto era importante mas não era urgente. -----
Referiu que a Câmara de Óbidos, à semelhança do que acontece com outras câmaras, nunca teve um Regimento, mas atribuir-se carácter inadiável a esta matéria não se justificava. -----

--- O Presidente da Câmara declarou que de facto o assunto não se revestia de carácter urgente e inadiável, mas, como o vereador José Machado vinha insistentemente a referir-se à necessidade de existir um regimento, achou por bem submeter o documento à aprovação do executivo. -----

Mais disse o Sr. Presidente que apenas o vereador José Machado tinha manifestado interesse na aprovação do regimento mas, na sua opinião, a Câmara não precisava de um regimento para se organizar, pelo que não fazia sentido aprovar-se um regimento quando apenas um dos sete vereadores estava interessado em ter um regimento. -----

--- O vereador José Machado esclareceu que, efectivamente, no mandato anterior, referiu que a Câmara Municipal de Óbidos poderia ter um Regimento. No actual mandato quando recebeu a proposta de Regimento desta Câmara, elaborou, de seguida, um conjunto de propostas de alterações. -----

Proferiu que após os aperfeiçoamentos feitos ao texto inicial, pelos serviços da Câmara, com base nas suas propostas de alterações, persistiram algumas soluções que não correspondem à prática na grande maioria dos municípios. No documento base, a proposta da distribuição de tempos implicava que os dois vereadores da oposição apenas poderiam utilizar, no máximo, menos de 17% do tempo total, o que poderia ser interpretado como desejo de “esmagar” a oposição. -----

Acrescentou o vereador José Machado que só se justificaria um Regimento se o mesmo fosse inspirado nas melhores práticas de outros Municípios, para conferir mais transparência e qualidade à acção da Câmara Municipal como órgão colegial. -----

O vereador José Machado afirmou que se quisesse muito ter um Regimento tinha feito uma proposta nesse sentido e concluiu que não havendo consenso quanto à imposição designadamente de tempos muito curtos para a intervenção dos vereadores, a melhor solução seria a retirada da proposta de Regimento. -----

Câmara Municipal de Óbidos		446
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

--- A vereadora Goreti Ferreira declarou que não via necessidade na existência de um regimento. -----

--- O Sr. Presidente, dado que os membros da Câmara não demonstraram vontade em haver um regimento, afirmou que então não se incluía o Regimento extra ordem de trabalhos para aprovação. Agradeceu ao Director de Departamento e à Chefe de Divisão Administrativa e Financeira o trabalho que tiveram com a elaboração deste regulamento, que acaba por não ser utilizado.-----

--- **APROVAÇÃO DE ACTA:** - Foi presente para aprovação a acta número vinte e quatro, referente à reunião ordinária desta Câmara do dia dezoito de Novembro de dois mil e nove. -----

--- ***Aprovada por unanimidade.*** -----

--- **INTERVENÇÃO DO SR. PRESIDENTE:** - O Presidente da Câmara felicitou a administração da empresa municipal Óbidos Patrimonium pelo excelente trabalho que fez para que este ano, com dificuldades acrescidas devido ao calendário eleitoral, se tenha conseguido montar o evento “Óbidos Vila Natal” em três a quatro semanas. O trabalho feito foi muito meritório, contribuindo para reforçar o prestígio de Óbidos. -----

Informou que o evento registou um bom começo, com um aumento das entradas de visitantes e, conseqüentemente, um aumento das receitas.-----

Disse que se estava a fazer uma aposta numa nova abordagem do próprio evento, com a realização de espectáculos culturais. -----

Referiu que o evento permite criar uma série de empregos, temporários é certo, o que gera uma animação económica muito importante neste momento de crise. -----

Salientou também que já se ultrapassaram os tempos das críticas e dos ataques de alguns a este tipo de iniciativas, havendo até uma atitude construtiva. -----

--- O Presidente da Câmara informou da participação do município de Óbidos em dois eventos internacionais, um em Bruxelas, outro em Estocolmo. -----

Em Bruxelas, tinha ido o Dr. Miguel Silvestre fazer uma apresentação nos debates promovidos pela Comissão Europeia, integrados no Ano Europeu da Inovação e da Criatividade.-----

Em Estocolmo tinha tido lugar a conferência anual do URBACT, onde o Presidente da Câmara foi orador num *workshop* muito participado. Disse que chamou aí à atenção de que as autoridades nacionais não criaram ainda instrumentos de política de financiamento, orientadas para promover as indústrias criativas.-----

--- O Presidente da Câmara deu conhecimento da visita à Lagoa de Óbidos dos deputados do PSD eleitos pelo Distrito de Leiria, com a presença do INAG, da ARH e das autarquias, a fim de se inteirarem do que está a acontecer à Lagoa, nomeadamente das questões resultantes da Declaração de Impacte Ambiental. Disse que tinha participado nessa iniciativa, tal com o Presidente da Câmara de Caldas da Rainha, onde expôs a posição da Câmara de Óbidos sobre esta matéria. -----

--- **INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR JOSÉ MACHADO:** - O vereador José Machado entregou um documento, assinado, sobre a sua ausência na próxima reunião, prevista para 16 de Dezembro, com o seguinte conteúdo: - “Exmo.Senhor Presidente da Câmara Municipal de Óbidos-----

José Rodrigues Machado, exercendo as funções de vereador, vem comunicar a V. Ex^ª., nos termos do artigo 78º (Ausência inferior a 30 dias) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, relativa ao regime jurídico das Autarquias Locais, que, por se encontrar fora desta região no dia 16 de Dezembro de 2009, será substituído, na reunião da Câmara Municipal de Óbidos prevista para esta data, pela pessoa imediatamente a seguir na ordem da lista por que foi eleito (Dr. Luís de Carvalho) ou, na eventualidade de

Câmara Municipal de Óbidos		447
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

indisponibilidade da mesma, pela seguinte na referida lista (Dr^a Anabela Blanc). A pessoa que me substituirá vai contactar o Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Óbidos sobre este assunto. Óbidos, 2 de Dezembro de 2009.”-----

O vereador José Machado adiantou, verbalmente, que teve recentemente conhecimento da necessidade da sua ausência no dia 16 de Dezembro de 2009. Acrescentou que esta ausência é relacionada com o Sistema Nacional de Certificação Energética, de que é Perito Qualificado.-----

--- O Presidente da Câmara chamou à atenção de que este aspecto obedece a procedimentos de natureza administrativa e que devem ser tratados de forma correcta, nomeadamente se a substituição se processar por um deputado da Assembleia Municipal, que não deve cair em situação de incompatibilidade.-----

Disse que, do ponto de vista formal, não sabia se poderia aceitar este requerimento tal como está, pelo menos na parte que refere como se processa a substituição, devendo o assunto ser verificado pelos serviços jurídicos.-----

- O vereador José Machado sugeriu que, enquanto não forem feitas obras na zona do actual parque de estacionamento junto ao aqueduto, as quais certamente incluirão novas instalações sanitárias para uso do público, se pondere a colocação de sanitários provisórios do tipo que já se utilizou em ocasiões de eventos que trazem muita gente a Óbidos. ----- Acrescentou que importa criar condições para que visitantes deixem de urinar junto ao aqueduto, referindo que o cheiro a urina junto ao monumento é desagradável e inconveniente.

--- O vereador Ricardo Ribeiro esclareceu que, anteriormente, quando foram colocadas instalações sanitárias amovíveis por ocasião dos eventos, se prendia com o facto de as casas de banho públicas existentes na Vila não terem capacidade para satisfazerem as necessidades. No ano passado as instalações sanitárias da Cerca do Castelo sofreram uma intervenção que aumentou a sua capacidade de oferta em trezentos por cento, o que resolveu a carência de sanitários públicos. Referiu que tem havido sempre a preocupação de oferecer aos visitantes instalações condignas e, os sanitários amovíveis, não garantem essa dignidade nem, tão pouco, as condições mínimas de higiene e qualidade.-----

--- **INTERVENÇÃO DA SR.^a VEREADORA GORETI FERREIRA:** - A vereadora Goreti Ferreira agradeceu à Óbidos Patrimonium, na pessoa do seu administrador executivo, Sr. José Parreira, pela disponibilidade e amabilidade com que cedeu bilhetes para o evento “Óbidos Vila Natal”, para uma turma de jovens cadastrados com idades compreendidas entre os catorze e os dezoito anos. Esta oferta deu a oportunidade a estes jovens, com carências económicas e sociais, de viverem mais de perto a realidade da época natalícia. -----

--- A vereadora Goreti Ferreira pediu desculpa pela sua ausência na cerimónia de abertura do “Óbidos Vila Natal”, que se deveu a motivos de saúde. -----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos de expediente geral, incluídos na -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- **LANÇAMENTO DE FOGUETES:** - Para ratificação, foi presente o despacho de 23/11/2009 do Vereador Pedro Félix que autorizou o lançamento de foguetes na Festa em honra de Santo André, no Arelho. -----

--- *Ratificado por unanimidade.* -----

--- **LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO:** - Apresentado um requerimento da Associação Cultural Recreativa e Desportiva da Gracieira, solicitando licença especial de ruído e licença de utilização de aparelhagem sonora na festa anual, a decorrer nos dias 25, 26, 27 e 31 de Dezembro de 2009 e 1 de Janeiro de 2010. -----

--- *Deferido por unanimidade.* -----

Câmara Municipal de Óbidos		448
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

--- **LICENÇA DE BAILE:** - Presente um requerimento da Associação Cultural Recreativa e Desportiva da Gracieira, pedindo licença para a realização de bailes nos dias 25, 26 e 27 de Dezembro de 2009. -----

--- *Deferido por unanimidade.* -----

--- **LICENÇA DE BAILE:** - Foi apresentado um requerimento da Associação Cultural Recreativa e Desportiva da Gracieira, pedindo licença para a realização de baile no dia 2 de Janeiro de 2010. -----

--- *Deferido por unanimidade.* -----

--- **LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO:** - Foi presente um requerimento da Associação Cultural Recreativa e Desportiva da Gracieira, solicitando licença especial de ruído com a realização de baile no dia 2 de Janeiro de 2010. -----

--- *Deferido por unanimidade.* -----

--- **LICENÇA DE ARRAIAL:** - Apresentado um requerimento da Associação Recreativa, Desportiva e Cultural Vauense, pedindo licença para a realização de arraial de 18 a 22 de Dezembro de 2009. -----

--- *Deferido por unanimidade.* -----

--- **LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO:** - Presente um requerimento da Associação Recreativa, Desportiva e Cultural Vauense, solicitando licença especial de ruído e licença de utilização de aparelhagem sonora na festa anual, a decorrer de 18 a 22 de Dezembro de 2009. -----

--- *Deferido por unanimidade.* -----

--- **LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO:** - Foi apresentado um requerimento de António Martins, Lda, solicitando licença especial de ruído para exercer a actividade ruidosa com carácter temporário de espectáculo pirotécnico, na passagem de ano em Praia d'El Rei. -----

--- *Deferido por unanimidade.* -----

--- **30ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Para conhecimento, foi presente a saída interna nº 21691, datada de 20/11/2009, cujo conteúdo é o seguinte: - "Para efeitos de processamento dos vencimentos e subsídio de Natal, houve necessidade de efectuar a 30.ª modificação ao Orçamento em vigor para 2009. Assim, submete-se o documento para aprovação do Sr. Vereador Humberto Marques, Vereador com competência delegada. -----

Despesas Correntes -----

Reforços - 87.250 euros -----

Diminuições - 87.250 euros. -----

A Técnica Superior, Alexandra Margarida G R Almeida". -----

--- *O executivo municipal tomou conhecimento.* -----

--- **FUNDO DE MANEIO C.I.S.:** - Apresentada a saída interna nº 21782/2009, do dia 23 de Novembro findo, que se transcreve: - "O Fundo de Maneio do Centro de Intervenção Social era da responsabilidade da Doutora Sílvia Saramago e da Dra. Catarina Ferreira. Na impossibilidade da Doutora Sílvia continuar como responsável pelo mesmo, venho propor que este fundo fique à responsabilidade, da Técnica Superior Catarina Ferreira e do Assistente Operacional Vítor Carvalho. -----

A Técnica Superior, Catarina Maria Anselmo Ferreira". -----

--- *Por unanimidade, foi autorizada a alteração dos responsáveis pelo fundo de Maneio do Centro de Intervenção Social.* -----

--- **PAVIMENTAÇÃO DE VÁRIOS TROÇOS DE CAMINHOS E ESTRADAS DO CONCELHO:** - Presente uma carta da firma Virgílio Cunha, S.A., remetendo, para análise e aprovação, o Plano de Segurança e Saúde da obra de "Pavimentação de Vários Troços de Caminhos e Estradas no Concelho". Acompanhava esta carta uma informação técnica dando nota de que o Eng.º Nuno Cerejeira tinha sido nomeado fiscal da obra por deliberação de 21/7/2008 e que, por motivos logísticos, de optimização de trabalho e

Câmara Municipal de Óbidos		449
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

recursos, à semelhança do que tem acontecido noutras obras, é proposto que o fiscal da obra acumule as funções de Coordenador de Segurança em Obra. -----

--- *A Câmara deliberou por unanimidade nomear o Eng.º Nuno Cerejeira como Coordenador de Segurança em Obra e aprovar o Plano de Segurança e Saúde da obra de “Pavimentação de Vários Troços de Caminhos e Estradas no Concelho”.* -----

--- **REABILITAÇÃO DE 2 EDIFÍCIOS NA AMOREIRA PARA 6 FOGOS DE HABITAÇÃO SOCIAL:** - Para apreciação e eventual aprovação foi apresentada a minuta do contrato adicional de trabalhos a mais da empreitada “Reabilitação de 2 Edifícios na Amoreira para 6 Fogos de Habitação Social”. -----

--- *O elenco camarário deliberou por unanimidade aprovar a citada minuta. Mais foi deliberado autorizar a realização deste contrato, para o que conferiu os necessários poderes ao Presidente da Câmara para a outorga do mesmo.* -----

--- **COMPLEXO ESCOLAR DO ALVITO - RECTIFICAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES:** - Presente a informação interna nº 21161, com o seguinte teor: - “Assunto: **Complexo Escolar do Alvito. Resposta a processo de erros e omissões.**-----

Em 25/05/2009, para efeitos do disposto no n.º 4 do Artigo 14.º do D.L. 59/99, de 2 de Março, e tendo por base o estudo efectuado pela equipa projectista, foi apresentada para apreciação e eventual aprovação a análise efectuada ao processo de erros e omissões apresentado pelo adjudicatário relativo à empreitada em assunto. De acordo com as quantidades verificadas, preços unitários contratuais e os preços unitários que se consideraram aceitáveis para os novos artigos estimou-se que o valor da rectificação dos erros e omissões a acrescer ao valor de adjudicação, nos termos do n.º 1 do Artigo 15.º do mesmo diploma, seria de 137.581,12 Euro mais IVA. -----

O referido processo foi remetido a despacho através da informação interna n.º GSE 9758/2009. ---

O empreiteiro foi notificado da decisão da Câmara através da saída n.º GSE 9760/2009. -----

Através de fax de 27/05/2009, entrada n.º GSE 10322/2009, o empreiteiro veio formalizar a sua não-aceitação dos valores, critérios e justificações apresentados pela Câmara em resposta à reclamação quanto a erros e omissões do projecto e solicitar marcação de reunião para discussão da reclamação apresentada e da decisão da Câmara sobre a mesma. -----

Após diversas reuniões com o empreiteiro, equipa projectista e medidores orçamentistas, foi elaborado novo documento que expressa o acordo entre todas as partes envolvidas neste processo, documento este que se submete a apreciação e eventual aprovação. De acordo com as quantidades verificadas, preços unitários contratuais e os preços unitários que se consideraram aceitáveis para os novos artigos verifica-se agora que o valor da rectificação dos erros e omissões a acrescer ao valor de adjudicação, nos termos do n.º 1 do Artigo 15.º do D.L. 59/99, de 2 de Março, ascende a 163.556,53 Euro mais IVA. -----

O Técnico Superior, Luís Filipe do Carmo Almeida”. -----

--- O Director de Departamento esclareceu que os valores apresentados são já os acordados entre os técnicos da Câmara, o projectista e o empreiteiro. -----

--- O vereador José Machado perguntou para quando estava prevista a entrega da obra, visto já ter sido ultrapassada a prorrogação do prazo. -----

--- O Presidente da Câmara respondeu que se apontava para que até ao final do ano ambos os Complexos Escolares ficassem prontos.-----

--- O vereador José Machado referiu que nos documentos estava escrito que várias questões estavam pendentes de esclarecimento, pelo que o empreiteiro continuava a aguardar que sejam definidas as características do equipamento a aplicar. Disse que esta proposta não estava em condições de ser aprovada, devendo primeiro ser feitos esclarecimentos e só depois de estar tudo completamente definido e quantificado é que o assunto deveria ser submetido à aprovação da Câmara. -----

Câmara Municipal de Óbidos		450
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

--- O Presidente explicou que esta proposta de rectificação de erros e omissões tinha sido substancialmente reduzida relativamente ao valor inicialmente apresentado pelo empreiteiro, devido a uma luta travada entre a fiscalização da obra e o empreiteiro. -----

--- De forma a prestarem esclarecimentos sobre o processo, foram chamados à reunião os técnicos do Município, Eng.º Luís Almeida e Eng.º Nuno Cerejeira, responsáveis pela fiscalização das obras de construção dos Complexos Escolares do Alvito e do Furadouro, respectivamente. -----

--- *Depois de prestadas explicações, foi o processo de rectificação de erros e omissões, referente à empreitada de construção do Complexo Escolar do Alvito, colocado à votação, tendo sido aprovado por maioria, com cinco votos a favor e uma abstenção do vereador José Machado.* -----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: “Após as explicações dadas pelo fiscal da obra do Complexo Escolar do Alvito, Sr. Eng. Luís Almeida, continua a ser pertinente questionar o seguinte: -----

Esta obra tinha como data limite de conclusão Julho, tendo posteriormente sido prorrogada para 15 de Novembro de 2009. É estranho que após ultrapassado o segundo prazo para conclusão e antes de ser proposto um novo prazo de conclusão venha a ser presente à reunião de Câmara de hoje (2 de Dezembro de 2009) uma proposta onde consta que o empreiteiro está a aguardar que lhe definam as características de equipamentos, materiais e instalações que sejam compatíveis com as normas aplicáveis.-----

A título de exemplo, refere-se que no artigo 4.1 é proposto o aumento das quantidades das luminárias (candeeiros) interiores, com as designações tipo PP1 e PP2 e na página seguinte, em notas, está escrito o seguinte: Não existe identificação e descrição das luminárias (candeeiros) PP1 e PP2 no caderno de encargos. Aguarda-se definição. -----

Salienta-se que o preço unitário de cada um destes candeeiros interiores é de 294,83 €, o que parece ser um valor muito alto. No mercado, há candeeiros interiores de boa qualidade e alta eficiência a valores bastante mais baixos.-----

Sugiro que sejam relidas as minhas declarações de voto anteriores sobre os projectos e obras das novas escolas, cujos erros e omissões são de valores elevados. -----

Custa a compreender o motivo porque se arrastou desde o ano passado esta situação de falta de esclarecimentos ao empreiteiro para poder realizar devidamente a obra.-----

De salientar que o acréscimo de custo a pagar pela CMO, relativo à regularização dos referidos erros e omissões, no valor de 163.556,53 € + IVA, inclui preços que não foram sujeitos à concorrência. -----

O combate ao desperdício de dinheiros públicos passa também por não repetir erros como os verificados em projectos desta obra.”-----

--- **COMPLEXO ESCOLAR DO FURADOURO - RECTIFICAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES:** - Presente a informação interna nº 21151, com o seguinte teor: - “Assunto: **Complexo Escolar do Furadouro - Processo de erros e omissões.**-----

Em 25/05/2009, para efeitos do disposto no n.º 4 do Artigo 14.º do D.L. 59/99, de 2 de Março, e tendo por base o estudo efectuado pela equipa projectista, foi apresentada para apreciação e eventual aprovação a análise efectuada ao processo de erros e omissões apresentado pelo adjudicatário relativo à empreitada em assunto. De acordo com as quantidades verificadas, preços unitários contratuais e os preços unitários que se consideraram aceitáveis para os novos artigos estimou-se que o valor da rectificação dos erros e omissões a acrescer ao valor de adjudicação, nos termos do n.º 1 do Artigo 15.º do mesmo diploma, seria de 150.310,27 Euros mais IVA. -----

O referido processo foi remetido a despacho através do n.º GSE 9759/2009. -----

O empreiteiro foi notificado da decisão da Câmara através do n.º GSE 9761/2009. Através do ofício n.º 09-6009-VP-043 de 27/05/2009, n.º GSE 10404/2009, o empreiteiro veio

Câmara Municipal de Óbidos		451
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

formalizar a sua não-aceitação dos valores, critérios e justificações apresentados pela Câmara em resposta à reclamação quanto a erros e omissões do projecto e solicitar marcação de reunião para discussão da reclamação apresentada e da decisão da Câmara sobre a mesma. -----

Após diversas reuniões com o empreiteiro, equipa projectista e medidores orçamentistas, foi elaborado novo documento que expressa o acordo entre todas as partes envolvidas neste processo, documento este que se submete a apreciação e eventual aprovação. De acordo com as quantidades verificadas, preços unitários contratuais e os preços unitários que se consideraram aceitáveis para os novos artigos verifica-se agora que o valor da rectificação dos erros e omissões a acrescentar ao valor de adjudicação, nos termos do n.º 1 do Artigo 15.º do D.L. 59/99, de 2 de Março, ascende a 197.114,55 Euros mais IVA. -----

O Técnico Superior, Nuno Manuel Pessoa A G Cerejeira”. -----

--- O Eng.º Nuno Cerejeira, responsável pela fiscalização das obras de construção do Complexo Escolar do Furadouro, prestou esclarecimentos sobre o processo. -----

--- ***Por maioria, com cinco votos a favor e uma abstenção, foi aprovado o processo de rectificação de erros e omissões, referente à empreitada de construção do Complexo Escolar do Furadouro.*** -----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: “Depois das explicações dadas pelo fiscal da obra do Complexo Escolar do Furadouro, Sr. Eng. Nuno Cerejeira, continua a ser pertinente questionar o seguinte: -----

Esta obra tinha como data limite de conclusão Julho, tendo posteriormente sido prorrogada para 15 de Novembro de 2009. É estranho que após ultrapassado o segundo prazo para conclusão e antes de ser proposto um novo prazo de conclusão venha a ser presente à reunião de Câmara de hoje (2 de Dezembro de 2009) uma proposta onde consta que o empreiteiro está a aguardar que lhe definam as características de equipamentos, materiais e instalações que sejam compatíveis com as normas aplicáveis. -----

A título de exemplo, referem-se as várias vezes que está escrito no documento presente a esta reunião de Câmara “Aguarda-se definição”. -----

Sugiro que sejam relidas as minhas declarações de voto anteriores sobre os projectos e obras das novas escolas, cujos erros e omissões são de valores elevados. -----

De salientar que o acréscimo de custo a pagar pela CMO, relativo à regularização dos referidos erros e omissões desta obra, no valor de 197.114,55 € + IVA, inclui preços que não foram sujeitos à concorrência. -----

Custa a compreender o motivo porque se arrastou desde o ano passado esta situação de falta de esclarecimentos ao empreiteiro para poder realizar devidamente a obra. -----

O combate ao desperdício de dinheiros públicos passa também por não repetir erros como os verificados em projectos desta obra.” -----

--- **PROTOCOLO COM O CENTRO DE GESTÃO AGRÍCOLA DE ÓBIDOS:** -

Apresentada a saída interna nº 22058/2009, do dia 26 de Novembro findo, cujo conteúdo se reproduz: - “Assunto - **Proposta de alteração ao protocolo entre o Município de Óbidos e o Centro de Gestão da Empresa Agrícola de Óbidos** -----

Considerando que o Município de Óbidos se orienta por uma lógica de optimização dos espaços físicos e rentabilização dos investimentos económicos, numa lógica de minimização dos custos e que, com a abertura do edifício do Complexo dos Arcos parte da equipa afecta à Intervenção Social para ali se deslocou, resultando na redução da necessidade de espaço físico no edifício do Centro de Gestão da Empresa Agrícola de Óbidos, para o desenvolvimento das actividades do Centro de Intervenção Social. -----

Neste sentido se coloca à apreciação e eventual aprovação a proposta de alteração que se anexa. - A Técnica Superior, Ana Rute Pereira Veludo Fillipe”. -----

“ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E A ASSOCIAÇÃO CENTRO DE GESTÃO DA EMPRESA AGRÍCOLA DE ÓBIDOS -----

Câmara Municipal de Óbidos		452
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

1. Considerando que o Município de Óbidos criou o “Centro de Intervenção Social”; -----
2. Considerando que o âmbito deste projecto é juntar, no mesmo espaço físico, todos os serviços de carácter social da Câmara Municipal de Óbidos, com a finalidade de melhorar e agilizar o recurso aos mesmos por parte da população do Concelho;-----
3. Considerando que a Associação Centro de Gestão da Empresa Agrícola de Óbidos é proprietária de um imóvel sito na Rua da Raposeira, n.º 6, em Óbidos; -----
4. Considerando que esse imóvel dispõe do espaço físico necessário para proporcionar ao Município de Óbidos o desenvolvimento do projecto “Centro de Intervenção Social”;-----
5. Considerando que a Associação Centro de Gestão da Empresa Agrícola de Óbidos desenvolve a sua actividade no Concelho de Óbidos;-----
6. Considerando que a Associação Centro de Gestão da Empresa Agrícola de Óbidos prossegue, no Concelho, fins de apoio à agricultura que abrangem uma faixa da população envelhecida e carenciada, de onde não estão por isso mesmo ausentes as perspectivas de apoio social.-----
- 7. Considerando que o Município se orienta por uma lógica de optimização dos espaços físicos e que com a abertura do edifício do Complexo dos Arcos, parte da equipa afecta à Intervenção Social para ali se deslocou, se torna possível a presente alteração ao protocolo em virtude da redução da necessidade de espaço físico no edifício do Centro de Gestão da Empresa Agrícola de Óbidos, para o desenvolvimento das actividades do Centro de Intervenção Social.**-----

Entre:-----

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, sito no Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos, NIF 506802698, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. TELMO HENRIQUE CORREIA DANIEL DE FARIA, de ora em diante designado apenas por MUNICÍPIO; -----

e-----

ASSOCIAÇÃO CENTRO DE GESTÃO DA EMPRESA AGRÍCOLA DE ÓBIDOS, NIF 502212322, com sede na Rua da Raposeira, n.º 6, 2510-115 Óbidos, neste acto representada pelo Presidente da Direcção, JOSÉ PAULO ABREU e pelo Secretário da Direcção, AUGUSTO JOSÉ FARIA FÉLIX TIMÓTEO, de ora em diante designada apenas por ASSOCIAÇÃO; -----

É ajustado e aceite sem reservas o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

O presente protocolo tem por objecto a cedência de parte do imóvel sito na Rua da Raposeira, n.º 6, 2510-115 Óbidos, propriedade da ASSOCIAÇÃO, para instalação de serviços do MUNICÍPIO. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações das partes)

1 – Pelo presente protocolo, a ASSOCIAÇÃO compromete-se a ceder ao MUNICÍPIO o uso e fruição de **5 (cinco)** salas do imóvel mencionado no número anterior, identificadas na planta do imóvel que se junta como Anexo I. -----

2 – Com o uso e fruição das salas, a ASSOCIAÇÃO compromete-se, de igual modo, a ceder ao MUNICÍPIO o uso das seguintes zonas comuns, que servem as salas a ceder:-----

a) zonas de corredores;-----

b) halls;-----

c) instalações sanitárias existentes.-----

3 – O MUNICÍPIO compromete-se a utilizar os espaços a ceder para instalação e funcionamento do “Centro de Intervenção Social”, reunindo naquele espaço todos os serviços de carácter social da Câmara Municipal de Óbidos. -----

4 – Pelo uso e fruição dos espaços a ceder, o MUNICÍPIO pagará à ASSOCIAÇÃO, mensalmente, o montante de **€ 500 (quinhentos euros)**. -----

5 – Para além do montante fixo previsto no número anterior, o MUNICÍPIO compromete-se a suportar **55%** das despesas de funcionamento do espaço, concretamente, água, electricidade, limpeza e combustível de aquecimento. -----

Câmara Municipal de Óbidos		453
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

O presente Protocolo destina-se a vigorar até ao final do **ano civil de 2012**.-----

CLÁUSULA QUARTA

(Obras)

1 – O MUNICÍPIO, mediante autorização da ASSOCIAÇÃO, poderá realizar, no espaço objecto do presente protocolo, as obras de alteração que se mostrem estritamente necessárias ao bom funcionamento do espaço para os fins que o MUNICÍPIO pretende.-----

2 – Com a realização das obras previstas no número anterior, será elaborado um Relatório de Obras Realizadas, onde serão especificadas e avaliadas, sem excepção, todas as obras realizadas no espaço.-----

3 – Com a excepção prevista na cláusula sétima, as obras previstas no número anterior serão consideradas como benfeitorias – de acordo com o artigo 216.º do Código Civil –, integrando-se automaticamente no edifício cedido sem que tal conceda direito a qualquer contrapartida para o MUNICÍPIO.-----

CLÁUSULA QUINTA

(Dotação Orçamental)

1 – As verbas necessárias à execução do presente protocolo, possuem dotação nas rubricas orçamentais pertinentes do Plano e Orçamento para **2009** da Câmara Municipal de Óbidos.-----

2 – O MUNICÍPIO compromete-se a prever nos orçamentos seguintes as rubricas orçamentais que garantam a boa execução do presente protocolo.-----

CLÁUSULA SEXTA

(Publicidade)

Ao presente protocolo será dada a publicidade através de Edital, bem como no Boletim Municipal.-----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Denúncia)

1 – O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer das partes, devendo tal denúncia ser comunicada à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.-----

2 – Caso a denúncia seja operada pela ASSOCIAÇÃO durante os dois primeiros anos de vigência do presente protocolo, a ASSOCIAÇÃO restituirá ao MUNICÍPIO o montante por este dispendido em obras realizadas no espaço cedido, montante esse identificado no relatório previsto no n.º 2 da cláusula quarta.-----

O presente Protocolo entrará em vigor depois de aprovado pela Câmara Municipal de Óbidos. ----
Óbidos e Edifício dos Paços do Concelho, **2 de Dezembro de 2009**.-----

PELO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-----

Dr. TELMO HENRIQUE CORREIA DANIEL DE FARIA-----

Presidente da Câmara Municipal de Óbidos-----

PELA ASSOCIAÇÃO CENTRO DE GESTÃO DA EMPRESA AGRÍCOLA DE ÓBIDOS-----

JOSÉ PAULO ABREU-----

Presidente da Direcção-----

AUGUSTO JOSÉ FARIA FÉLIX TIMÓTEO-----

Secretário da Direcção”.-----

--- Por unanimidade foi aprovada a proposta de alteração ao protocolo celebrado com o Centro de Gestão da Empresa Agrícola de Óbidos.-----

*--- **OBRAS PARTICULARES:** - Devidamente informados pelos Técnicos, foram presentes os requerimentos com os números e datas a seguir mencionados:-----*

*--- **CERTIDÃO:** - Para ratificação, foi presente o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara, proferido a 29/09/2009, que deferiu a emissão de certidão do aumento do número de compartes, nos termos do artigo 54º da Lei 64/2003 de 23/08, requerida por Bernardo*

Câmara Municipal de Óbidos		454
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

José Fernandes Rodrigues, quanto à transmissão em compropriedade de prédio rústico, sito em Outeiro - Usseira.-----

--- ***Ratificado por unanimidade.***-----

--- **CERTIDÃO:** - Foi presente o requerimento número OP-CMP doze, barra, dois mil e nove, apresentado por José Júlio Ribeiro em seis de Outubro do presente ano, solicitando parecer nos termos do artigo cinquenta e quatro, da Lei sessenta e quatro, barra, dois mil e três, para constituição de compropriedade do prédio rústico, sito em Bairro, freguesia de Santa Maria, deste Concelho, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo número oitenta e sete da Secção G e descrito na Conservatória Predial de Óbidos sob o número mil quatrocentos e sessenta, da referida freguesia de Santa Maria, em nome do requerente e de Principlina Amélia Maltez Ribeiro.-----

--- ***A Câmara, depois de analisar a pretensão, deferiu por unanimidade a mesma, não significando contudo, autorização de construção ou de divisão que deverá sempre seguir o disposto na legislação em vigor e o regulamento do Plano Director Municipal do Concelho de Óbidos.***-----

--- **CERTIDÃO:** - Foi presente o requerimento OP-CMP treze, barra, dois mil e nove, apresentado por Alice Maria Santo Sousa Miguel em dez de Novembro do presente ano, solicitando parecer nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei sessenta e quatro, barra, dois mil e três de vinte e três de Agosto, para constituição de compropriedade na aquisição do prédio rústico, sito em Estrada da Galiota, Santa Rufina, Arelho, freguesia de Santa Maria, do Concelho de Óbidos, inscrito na respectiva matriz sob o artigo número dezanove da Secção Q e descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o número três mil cento e quarenta e oito da referida freguesia de Santa Maria, pelos Senhores Luís Manuel Cesário Pires do Val Gil e Dina Alexandra Rodrigues Gomes.-----

--- ***A Câmara, depois de apreciar a pretensão, deferiu a mesma por unanimidade, não significando contudo, autorização de divisão ou construção que se deverá sempre regular pela legislação em vigor e pelo Regulamento do Plano Director Municipal de Óbidos.***-----

--- **CERTIDÃO:** - Foi presente o requerimento OP-CMP catorze, barra, dois mil e nove, apresentado por Anabela Cerqueira Martins, advogada, em treze de Novembro do corrente ano, solicitando parecer nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei sessenta e quatro, barra, dois mil e três de vinte e três de Agosto, para constituição de compropriedade por motivo de partilha do prédio rústico, sito em Juncais – A da Gorda, freguesia de Santa Maria, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo número setenta e sete da Secção AF, entre os Senhores Jorge Manuel Zina de Jesus e Isabel Maria Zina de Jesus Nunes. ----

--- ***A Câmara, depois de apreciar a pretensão, deferiu a mesma por unanimidade, não significando contudo, autorização de divisão ou de construção, que deverá sujeitar-se à legislação em vigor e ao Regulamento do Plano Director Municipal de Óbidos.***-----

--- **CERTIDÃO:** - Foi presente o requerimento OP-CMP quinze, barra, dois mil e nove, apresentado por Júlio Antunes Simão, advogado, em dezassete de Novembro do presente ano, solicitando parecer nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei sessenta e quatro, barra, dois mil e três de vinte e três de Agosto, para constituição de compropriedade do prédio rústico, sito em Eira da Pedra, freguesia de A dos Negros, deste Concelho, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo número trinta e oito da Secção H e descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o número quarenta e sete mil duzentos e cinquenta e sete B – cento e quinze da referida freguesia de A dos Negros, por doação do proprietário a favor de Amadeu das Dores Santos na proporção de seis mil cento e vinte sobre nove mil oitocentos e trinta e quatro e de Raul das Dores Santos na proporção de três mil setecentos e catorze sobre nove mil oitocentos e trinta e quatro.-----

Câmara Municipal de Óbidos		455
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

--- *A Câmara, depois de analisar a pretensão, deferiu por unanimidade a mesma, não significando contudo, autorização de divisão ou de construção que deverá sempre sujeitar-se à legislação em vigor e ao Regulamento do Plano Director Municipal do Concelho de Óbidos.*-----

--- **CERTIDÃO:** - Foi presente o requerimento OP-CMP dezasseis, barra, dois mil e nove, apresentado por José Jorge da Mata Ferreira em dezoito de Novembro do corrente ano, solicitando na qualidade de solicitador, parecer nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei noventa e um, barra, mil novecentos e noventa e cinco de dois de Setembro, alterada pela Lei sessenta e quatro, barra, dois mil e três de vinte e três de Agosto, para constituição de propriedade do prédio rústico, sito em Lagoa Chã, freguesia de Olho Marinho, deste Concelho, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo número oitenta e cinco da Secção O e descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o número cento e sessenta e cinco da referida freguesia de Olho Marinho, que os Senhores Mário Jacinto da Luz Simões, Maria Manuela Mineiro Monteiro casada com Miguel Paulo da Costa Oliveira na comunhão de adquiridos, Sandra Mónica Monteiro Simões, Pedro Miguel Monteiro Simões e Cláudia Sofia Monteiro Simões, pretendem doar a Anália de Jesus Pereira Constantino e marido Fernando Constantino, na proporção de metade do prédio atrás identificado, para cada um dos referidos Senhores.-----

--- *A Câmara, depois de apreciar a pretensão, deferiu a mesma por unanimidade, não significando contudo, autorização de divisão ou de construção que deverá sempre respeitar a legislação em vigor e o Regulamento do Plano Director Municipal de Óbidos.*

--- Por ter sido reconhecida a urgência de deliberação imediata por todos os membros do executivo camarário, os assuntos seguintes foram apreciados -----

----- **EXTRA-ORDEM DO DIA** -----

--- **PROCOLO COM A A.H.B.V.O.:** - Apresentada uma carta da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Óbidos dando nota de que o protocolo celebrado com a Câmara Municipal de Óbidos e a aprovado em reunião do executivo de 21 de Maio de 2007 e outorgado em 26 de Julho de 2007 cessou, nos termos da sua cláusula quarta, no passado mês de Outubro com o término do anterior mandato autárquico. Assim, e tendo em vista o prosseguimento da normal actividade de socorro às populações do concelho, remetem uma proposta de protocolo para apreciação e aprovação do executivo municipal, que seguidamente se transcreve. Mais solicitam que o protocolo produza efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 2009. -----

--- **“PROCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE ÓBIDOS**-----

1. Considerando que o Município de Óbidos desenvolve as suas competências na área da Protecção Civil;-----

2. Considerando que os Bombeiros Voluntários de Óbidos possuem os meios necessários para o apoio às iniciativas de carácter preventivo no domínio da protecção civil;-----

Entre:-----

o MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, NIF 506802698, com sede no Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria, de ora em diante designado somente por MUNICÍPIO -----

e-----

A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE ÓBIDOS (AHBVCO), NIF 501289216, com sede na Estrada Nacional 8, Senhor da Pedra, 2510-102 ÓBIDOS, neste acto representada pelo _____ da Direcção, _____ e pelo _____, de ora em diante designada somente por AHBVCO;-----

É ajustado e aceite sem reservas o presente protocolo de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:-----

Câmara Municipal de Óbidos		456
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

1 - O presente protocolo tem como objecto o apoio às actividades de Protecção Civil do Concelho de Óbidos. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações das Partes)

1 - Compete ao MUNICÍPIO: -----

a) Desenvolver iniciativas de carácter permanente, no domínio da Protecção Civil, para a prevenção de riscos e sensibilização da população para estas matérias; -----

b) Comunicar com o mínimo de 20 (Vinte) dias de antecedência ao Comando do Corpo de Bombeiros de Óbidos (CBO) as iniciativas programadas assim como solicitar os meios necessários à realização das mesmas; -----

c) Atribuir um subsídio mensal de 18.500,00 Euros (Dezoito mil e quinhentos euros) à AHBVCO para suportar as despesas necessárias à realização das actividades indicadas nas alíneas a) e b) do n.º 2 da presente cláusula. -----

2 - Compete ao CBO: -----

a) Assegurar o apoio solicitado pelo Município de ÓBIDOS, nomeadamente: -----

* Deslocação da Unidade Móvel de Saúde, nos termos do Anexo I; -----

* Desenvolvimento de actividades no âmbito da Protecção Civil, nomeadamente, exercícios simulados com vista ao apoio do Plano de Emergência; -----

* Segurança dos Eventos **“organizados”** pela Câmara Municipal de Óbidos; -----

* Segurança dos Eventos **“organizados”** pelas Entidades Empresariais Municipais, nomeadamente: -----

- Festival do Chocolate; -----

- Mercado Medieval; -----

- Festival Internacional de Ópera; -----

- Concertos de verão na Cerca do Castelo; -----

- Óbidos Vila Natal. -----

* Patrulhamento Florestal; -----

* Realização de vistorias em edifícios públicos municipais; -----

* Realização de vistorias em edifícios particulares no âmbito do RJEU; -----

* Limpeza de Estradas e Caminhos Municipais e da Estrada Nacional 8 em caso de derrame de **“Óleos e Outros Fluidos”**; -----

* Realização de acções de sensibilização, previamente agendadas, em áreas relacionadas com a segurança, conforme Anexo 2: -----

- Escolas do Ensino Pré-Escolar; -----

- Escolas do Ensino Básico; -----

- Escolas do Ensino Secundário; -----

- ATL – Actividades de Tempos Livres; -----

- Melhor Idade; -----

- Crescer Melhor; -----

- Freguesias; -----

- Instituições sem fins lucrativos. -----

* Provas desportivas organizadas pelo agrupamento de “Escolas Josefa de Óbidos”, no âmbito do Desporto Escolar. -----

b) O CBO obriga-se ainda a ceder o pavilhão polivalente junto à sua sede, para a realização de eventos do Município, sempre que esteja disponível. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração do protocolo e sua avaliação)

1 - O presente Protocolo destina-se a vigorar por 1 (um) ano, produzindo efeitos a 1 de Novembro de 2009, renovável por iguais períodos até ao final do presente mandato autárquico. -----

Câmara Municipal de Óbidos		457
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

2 - O MUNICÍPIO e os AHBVCO acordam proceder à avaliação da execução do presente protocolo no prazo de 6 (seis) meses após a sua assinatura, alterando o seu clausulado se tal se mostrar necessário. -----

CLÁUSULA QUARTA
(Dotação Orçamental)

1 - As verbas necessárias à execução do presente protocolo, possuem dotação nas rubricas orçamentais pertinentes do Plano e Orçamento para 2009 da Câmara Municipal de Óbidos. -----
2 - O MUNICÍPIO compromete-se a prever nos orçamentos seguintes as rubricas orçamentais que garantam a boa execução do presente protocolo. -----

CLÁUSULA QUINTA
(Publicidade)

Ao presente protocolo será dada publicidade através de Edital, bem como na Revista Informativa de Óbidos. -----

CLÁUSULA SEXTA
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente protocolo, bem como as omissões que se tome necessário suprir, serão resolvidas por acordo entre a Câmara Municipal de Óbidos e a Direcção da AHBVCO. -----

O presente Protocolo entrará em vigor depois de aprovado pela Câmara Municipal de Óbidos, pela Assembleia Municipal e pela Direcção da AHBVCO. -----

Óbidos e Edifício dos Paços do Concelho, ___/___/2009 -----
Pelo Município de Óbidos -----

Telmo Henrique Correia Daniel Faria -----

Presidente da Câmara Municipal de Óbidos -----

Pela Direcção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Óbidos”. ----

ANEXO I

1- Será constituída uma Comissão de Acompanhamento (CA) composta por três elementos, sendo um indicado pela Câmara Municipal de Óbidos, um pela Direcção da AHBVCO e um pelo Conselho Municipal de Saúde de Óbidos. -----

2- O Veiculo designado por Unidade Móvel de Saúde (UMS) corresponde à viatura de marca Volkswagen, modelo LT 35 (2DXOAE), matricula 84-AU-15, propriedade do MUNICÍPIO, -----

3 - O Município é responsável pela manutenção do equipamento médico existente no interior da UMS, assim coma por suportar todas as despesas necessárias ao bom funcionamento da UMS; ----

4- O Comando do CBO é responsável por identificar os bombeiros, devidamente qualificados, que irão proceder à condução da UMS e por informar a comissão de acompanhamento (CA) de quaisquer anomalias detectadas na UMS. -----

5 - A viatura UMS será abastecida de combustível através da utilização de um cartão de combustível propriedade da Câmara Municipal de Óbidos, registado em nome do "Armazém Geral", mediante a apresentação de requisição previa. -----

6 - Todas as despesas extraordinárias a realizar para o bom funcionamento da UMS são da competência do MUNICÍPIO, devendo ser, sempre que possível, comunicadas por escrito a CA pela Direcção da AHBVCO. -----

7 - A Comissão de Acompanhamento deverá apresentar anualmente a Câmara Municipal de Óbidos, ate ao final de Novembro, um relatório com a descrição de toda a actividade desenvolvida pela UMS. -----

8 – O Município de Óbidos põe à disposição a UMS para os CBO utilizarem dentro do âmbito das suas funções de prevenção de doenças e apoio à população. -----

Anexo II

1. Este documento pretende traçar e definir, de forma naturalmente não exaustiva, algumas actividades que o Corpo de Bombeiros de Óbidos (CBO) pretende levar a efeito junto da população do Concelho em parceria com a Câmara Municipal de Óbidos, as Juntas de

Câmara Municipal de Óbidos		458
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

Freguesia, o Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos em particular e outros estabelecimentos de ensino públicos (pré-primária, primária e secundária) de forma geral.-----

2. Serão focados temas visando a pro-actividade, que permitam desenvolver o conhecimento e preparar a população face a vários panoramas relacionados com a segurança na sua vertente "safety".-----
3. As actividades serão previamente agendadas pelo CBO, que após reunião com os referidos proponentes, efectuará a respectiva calendarização e definição da actividade, mediante necessidade para cada caso concreto; -----
4. Para desenvolver este tributo junto da sua população, o CBO contará com o seu Departamento de Formação; Equipa de Intervenção Permanente; Bombeiros Profissionais e Voluntários. -----
5. A população a abranger será os alunos do ensino básico e 1º ciclo, rede de ATL's do Concelho, Escolas secundárias e população do Concelho por Freguesia. -----
6. Esta actividade será desenvolvida, após calendarização e definição de um dos seguintes temas/ano com o proponente: -----
 - a) Apresentação do Corpo de Bombeiros de Óbidos, através de demonstração de equipamentos, meios técnicos e equipas especializadas; -----
 - b) Demonstração através de meios áudio visuais da actividade desenvolvida pelo Corpo de Bombeiros, bem como as suas vertentes de abrangência; -----
 - c) Acções de sensibilização acerca de zonas de risco (inundação, incêndio florestal, incêndio urbano, acidente rodoviário, acidentes envolvendo matérias perigosas);
 - d) Prevenção e noções básicas de combate a incêndios; -----
 - e) Noções básicas de socorrismo; -----
 - f) Sessão de esclarecimento sobre medidas de auto-protecção; -----
 - g) Espaço aberto ao debate, onde a população poderá colocar as questões que julgar pertinentes; -----
 - h) Realização de simulacros de evacuação em Escolas; -----
 - i) Testar a eficácia dos planos de segurança e emergência das Escolas; -----
 - j) Sensibilizar o pessoal docente, não docente e discente para a necessidade de conhecer e pôr em prática, sempre que necessário, os procedimentos de emergência; -----
 - k) Co-responsabilizar professores, funcionários e alunos para o cumprimento das normas de prevenção e segurança; -----
 - l) Durante o período de celebrações do aniversário (Abril) da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Óbidos, em parceria com a Câmara Municipal (transporte), poder-se-á realizar um exercício demonstrativo para determinada faixa etária da população, juntando todos os intervenientes num mesmo local. -----
7. Os meios áudio visuais e outros equipamentos de apoio, bem como os locais das acções a desenvolver são da responsabilidade do proponente, mediante aprovação por parte do CBO." -----

--- O Sr. Presidente disse que este protocolo visa compartilhar a prestação de um conjunto de serviços, tais como a unidade móvel de saúde, iniciativas na área da formação e acções de segurança em eventos.-----

Explicou que a proposta dos Bombeiros era de 18.500,00 euros mensais, mas a Câmara atribuiria o valor de 15.000,00 euros mensais. Este novo protocolo substituiria dois protocolos até agora em vigor, um de 11.500,00 euros mensais e outro de 2.200,00 euros mensais, pelo que havia um acréscimo no apoio de 1.300,00 por mês.-----

--- O vereador José Machado sugeriu que, sem prejuízo de ser aprovada a presente proposta de protocolo, seja ponderado um apoio suplementar a esta associação para a

Câmara Municipal de Óbidos		459
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

compensar por iniciativas que tem concretizado na sequência de sugestões do executivo municipal. Adiantou que a Câmara Municipal tem o dever moral de apoiar devidamente esta associação porque lhe foram criadas essas expectativas. Sucede que os apoios concedidos pela Câmara têm sido inferiores aos solicitados pela direcção da AHBVCO. Sugeriu que a Câmara contribua para que sejam ultrapassadas as dificuldades financeiras da AHBVCO, naturalmente dentro da legalidade, possibilitando que esta associação limpe o seu passivo, para que depois haja uma gestão responsável por manter as contas em ordem.-----

--- O Vereador Humberto Marques referiu que a AHBVCO é um organismo independente, devendo existir o respeito institucional próprio de duas entidades diferentes. Assim não deve o Município imiscuir-se na instituição, sendo portanto despropositada esta ideia de o Município estar obrigado a resolver o passivo financeiro desta Associação.-----

--- O Presidente da Câmara referiu que a Associação dos Bombeiros não pertence ao Município, pelo que não se pode invadir a esfera privada da Associação. As fronteiras entre as entidades existem e estas devem ser respeitadas.-----

Acrescentou que, também do ponto de vista da legalidade, esta sugestão do vereador José Machado não pode ser levada em conta.-----

--- *O executivo municipal aprovou por unanimidade o Protocolo a estabelecer com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Óbidos, com um valor de mensal de quinze mil euros e efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 2009. Mais foi deliberado revogar os protocolos anteriormente em vigor.*-----

--- Neste momento retirou-se o vereador Humberto Marques, por motivos de compromissos de agenda.-----

--- **LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO:** - Para ratificação, foi presente o despacho do dia 27/11/2009, do Vice-Presidente da Câmara, que autorizou a emissão de licença especial de ruído, requerida por Gonçalo Filipe Nascimento Horta.-----

--- *Ratificado por unanimidade.*-----

--- **31ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO, PAM E PPI:** - Apresentada a saída interna nº 22140, do dia 26 de Novembro último, com o seguinte texto: - “De forma a ajustar as despesas correntes e de capital previstas às necessidades actuais, torna-se necessário redefinir algumas das dotações através de uma modificação ao Orçamento, PAM e PPI em vigor para 2009. Assim, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por delegação de competências conforme n.º 1 do artigo 65.º da referida Lei, em conjugação com o despacho de subdelegação de competências nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do mesmo diploma legal, submete-se a consideração do Sr. Vereador Humberto Marques a 31ª modificação ao Orçamento, PAM e PPI para 2009, para aprovação.-----

Reforços/diminuições - 260.913,00 euros-----

Despesas correntes - 117.963,00-----

Despesas de Capital - 142.950,00 euros-----

A Técnica Superior, Alexandra Margarida G R Almeida”.-----

--- *A Câmara tomou conhecimento.*-----

--- **INTERVENÇÃO EM HABITAÇÃO:** - Foi apresentada a saída interna nº 21911, datada de 24/11/2009, cujo conteúdo se reproduz de seguida: - “No âmbito do Programa Re-Habitar e enquadrado no regulamento Re-Habitar - Obras de Conservação, Reparação ou Beneficiação de Habitações Degradadas, torna-se necessário uma intervenção, junto da habitação do Agregado Familiar de Manuel Filipe Duarte, sendo da responsabilidade do Município a cedência de materiais em anexo, num valor total de 493,41 euros (quatrocentos e noventa e três euros e quarenta e um cêntimos), a mão-de-obra da responsabilidade do próprio e respectivo acompanhamento dos trabalhos por parte da Junta de Freguesia de Gaeiras.-----

Câmara Municipal de Óbidos		460
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

O Técnico Superior, Joaquim Ascensão Pequicho”-----
 --- **Por unanimidade a Câmara aprovou a proposta de intervenção na habitação do agregado familiar de Manuel Filipe Duarte, no âmbito do Programa Re-Habitar e enquadrado no Regulamento Re-Habitar – Obras de Conservação, Reparação ou Beneficiação de Habitações Degradadas.**-----

--- **INTERVENÇÃO EM HABITACÃO:** - Presente a saída interna nº 21917, datada de 24/11/2009, cujo conteúdo se reproduz: - “No âmbito do Programa Re-Habitar e enquadrado no regulamento Re-Habitar - Obras de Conservação, Reparação ou Beneficiação de Habitações Degradadas, alinha a) do ponto 2 do artigo 1º que contempla a intervenção do Município ao nível do apoio a “Obras de conservação, reparação ou beneficiação de habitações degradadas”, torna-se necessário uma intervenção urgente na habitação do agregado familiar de Idalina Capinha, A-dos-Negros. Foi criado um movimento de solidariedade na comunidade para apoiar a intervenção na habitação, dinamizado pela munícipe Célia Santos e que conta com a colaboração de vários munícipes e empresas da região, nomeadamente:-----

Célia Santos - Dinamizadora do movimento de solidariedade-----

Virgílio Ferreira - Pedreiro - Disponibilização de mão de obra-----

José Resende - Pintor - Disponibilização de mão de obra-----

Hilário Sousa - Carpinteiro - Disponibilização de mão de obra-----

Manuel Rodrigues Ferreira, SA - Oferta de materiais no valor total de 351.08 euros (trezentos e cinquenta e um euros e oito cêntimos)-----

Manuel Barreto - Oferta de Madeiras para a cobertura da habitação no valor total de 350 euros (trezentos e cinquenta euros) do total de 803 euros (oitocentos e três euros) necessários para a cobertura, mas já garantidos pela participação monetária de vários munícipes do Concelho de Óbidos.-----

Junta de Freguesia de A-dos-Negros - acompanhamento dos trabalhos-----

Neste sentido, propomos a participação do Município, conforme a alinha b), do ponto 1, do artigo 14º, ao nível do “Fornecimento de materiais necessários à realização da obra”, mediante requisição interna, num valor total de 1162 euros (mil cento e sessenta e dois euros), considerados em lista em anexo e o respectivo acompanhamento e supervisão da intervenção, previsto no ponto 2 do artigo 10º que prevê que “Um técnico de Engenharia Civil afecto ao Programa Re-Habitar fiscalizará as obras relativas aos projectos que vierem a ser devidamente licenciados ou às obras que vierem a ser autorizadas.”-----

Deverá ainda ser considerado o ponto 3 do artigo 1º que prevê que “Todas as situações contempladas, ficam isentas de pagamento de taxas e licenças legalmente previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças”.-----

O Técnico Superior, Joaquim Ascensão Pequicho”-----

--- **O executivo municipal, por unanimidade, aprovou a proposta de intervenção urgente na habitação do agregado familiar de Idalina Capinha, no âmbito do Programa Re-Habitar e enquadrado no Regulamento Re-Habitar – Obras de Conservação, Reparação ou Beneficiação de Habitações Degradadas.**-----

--- **APROVAÇÃO DE VALORES DE RENDA APOIADA:** - Foi apresentada a saída interna nº 22039, datada de 25/11/2009, que se transcreve: - “No âmbito do programa Re-Habitar e enquadrado no Regulamento Re-Habitar - Gestão das Unidades Habitacionais de Arrendamento Social, torna-se necessário a aprovação do valor da renda apoiada, relativo ao realojamento já concretizado dos 6 agregados familiares, na Unidade Habitacional da Amoreira, previsto no Acordo de Colaboração estipulado entre o Município e o Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana (Programa Prohabita).-----

O valor da renda apoiada será determinado pela aplicação da taxa de esforço (T) ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo que o montante da renda apoiada actualiza -se trienal e automaticamente, em função da variação do rendimento mensal corrigido do agregado

Câmara Municipal de Óbidos		461
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

familiar, conforme ponto 1 e 4 do artigo 11º do referido regulamento. -----

Neste sentido, somos de propor os seguintes valores da renda apoiada: -----

Agregado Familiar de **António Jorge dos Santos Plácido** -----

Realojamento em T2-----

Valor da renda Técnica 391.03 euros-----

Valor da renda apoiada 15.04 euros-----

Agregado Familiar de **João António Urbano** -----

Realojamento em T3-----

Valor do preço técnico 482.41 euros -----

Valor da renda apoiada 4.50 euros -----

Agregado Familiar de **Ana Petiukonis**-----

Realojamento em T2-----

Valor do preço técnico 457.50 euros -----

Valor da renda apoiada 23.04 euros-----

Agregado Familiar de **Joaquim Manuel Ribeiro** -----

Realojamento em T0-----

Valor do preço técnico 283.13 euros -----

Valor da renda apoiada 141.14 euros -----

Agregado Familiar de **Augusto Ferreira Santos**-----

Realojamento em T0-----

Valor do preço técnico 268.19 euros -----

Valor da renda apoiada 10.11 euros-----

Agregado Familiar de **Otilia Maria Henriques dos Santos**-----

Realojamento em T3-----

Valor do preço técnico 457.50 euros -----

Valor da renda apoiada 12.66 euros-----

O pagamento da renda apoiada estipulado deverá ser efectuado na Tesouraria do Município de

Óbidos, no primeiro dia útil do mês a que respeita, podendo ser paga até ao dia 8 do mesmo mês.

O pagamento da renda efectuado a partir do dia 8 até ao dia 23 de cada mês, implicará o

vencimento de juros de mora no valor de 15 %. O pagamento da renda efectuado a partir do dia

23 de cada mês, implicará o vencimento de juros de mora no valor de 50 % do montante da

renda, conforme estipulado no artigo 16º do regulamento Re-Habitar - Gestão das Unidades

Habitacionais de Arrendamento Social.-----

O Técnico Superior, Joaquim Ascensão Pequicho”.-----

--- ***No âmbito do Programa Re-Habitar e enquadrado no Regulamento Re-Habitar –***

Gestão das Unidades Habitacionais de Arrendamento Social, foram aprovados os

valores atrás propostos de renda apoiada, relativos ao realojamento de seis agregados

familiares na unidade habitacional de Amoreira. -----

--- **DELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA:** - Foi

presente a seguinte proposta: - “Proposta para delegação de competências da Câmara

Municipal, ao abrigo do artigo 65º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, conjugado com os artigos

35º, 36º e 37º do Código do Procedimento Administrativo, no Presidente da Câmara, com

autorização de subdelegação em Vereador, nos termos e limites do nº 2 do artigo 69º da Lei nº

169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações: -----

I. Competências previstas no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18.12, para o

licenciamento do exercício de: -----

- **Realização de acampamentos ocasionais;** -----

- **Exploração de máquinas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão;** -----

- **Realização de espectáculos desportivos e de divertimento públicos nas vias, jardins e**

demais lugares públicos ao ar livre; -----

Câmara Municipal de Óbidos		462
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

- Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;-----
- II. Competências previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16.12, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29.09: -----
 - **Licenciamento da instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e de divertimentos públicos, bem como todos os actos preparatórios à decisão.**-----
- III. Competências previstas nos artigos 3º, 5º e 13º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29.09: -----
 - **Licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados, bem como todos os actos preparatórios à decisão.**-----
- IV. Competências previstas nos artigos 27º a 29º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28.06, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14.01: -----
 - **Licenciamento da realização de queimadas, foguetes e outras formas de fogo.**-----
- V. Competências previstas nos artigos 2º a 8º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de Março, para autorizar a realização na via pública, das seguintes actividades:-----
 - **Provas desportivas;**-----
 - **Provas desportivas de automóveis;**-----
 - **Provas desportivas de outros veículos;**-----
 - **Provas desportivas de peões;**-----
 - **Manifestações desportivas;**-----
 - **Outras actividades que possam afectar o trânsito normal.**-----
- VI. Competência prevista no n.º 1 do artigo 15º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17.01, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 01.08:-----
 - **Emissão de Licença Especial de Ruído, qualquer que seja a fonte de produção (obras ou qualquer outra), bem como todos os actos preparatórios à decisão.**-----
- VII. Ao abrigo da alínea d) do n.º 7 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18.09, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a competência para intervir e decidir em todos os actos necessários associados à cessão de créditos (factoring ou qualquer outra forma jurídica similar) de que o município venha a ser notificado no âmbito das empreitadas e fornecimento de bens ou serviços resultantes de procedimentos desenvolvidos nos termos dos Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.01, DL. N.º 197/99, de 08.06 e DL n.º 59/99, de 02.03, desde que daí não resulte acréscimo da dívida do Município, designadamente de juros.”-----

--- *Por unanimidade foi aprovada a presente proposta de delegação de competências no presidente da Câmara, com autorização de subdelegação em Vereador.*-----

--- **REGULAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS - ESTUDO ECONÓMICO-FINANCEIRO RELATIVO AO VALOR DAS TAXAS:** - Foi presente o documento

que se transcreve: - “ESTUDO ECONÓMICO-FINANCEIRO RELATIVO AO VALOR DAS TAXAS

REGULAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS

Lei nº 53-E/2006

Câmara Municipal de Óbidos

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o estabelecido na Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, no seu artº 6º, nº 1, as taxas a cobrar pelas Câmaras Municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade das mesmas, designadamente: -----

- a) Pela realização manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;-----
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;-----
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento; -----
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;-----
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil; -----

Câmara Municipal de Óbidos		463
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;-----

h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local. -----

No caso concreto da Câmara Municipal de Óbidos, as taxas a cobrar que são objecto da presente proposta de regulamento correspondem ao previsto nas alíneas a) b) c) e) g) e h) do acima citado artº 6º. -----

Ainda de acordo com a Lei em apreço, e o disposto no artº 8º, nº 2, alínea c), apresenta-se de seguida a fundamentação económico-financeira relativa aos valores apurados para efeitos de consideração em matéria de fixação de taxas para os casos a considerar. -----

2. METODOLOGIA

A fundamentação económico-financeira dos preços dos bens, dos serviços e das taxas a praticar pelos Municípios, deve ter por base os custos suportados pelos mesmos no que se refere às actividades que desenvolvem naqueles âmbitos, devendo considerar-se, nos termos da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, os custos directos, os custos indirectos, os encargos financeiros, as amortizações e os encargos futuros. -----

Neste enquadramento, a metodologia a desenvolver no que se refere à fundamentação de taxas, passa pela consideração dos seguintes itens gerais: -----

- Estrutura organizativa da instituição;-----
- Custos suportados, no total e por cada uma das diferentes unidades da estrutura organizativa; -----
- Actividades desenvolvidas pela organização;-----
- Identificação dos custos suportados pela organização ao nível de cada uma das actividades de que resultem a fixação de taxas, utilizando para o efeito o apuramento dos custos de funcionamento da estrutura, por via da estimativa da intervenção dos diferentes serviços integrantes da estrutura organizativa nessas actividades desenvolvidas pela organização e quantificação de tempos de imputação de cada serviço a cada actividade;-----
- Comparação entre os custos apurados e as taxas praticadas, análise e propostas. -----

Assim sendo, a aplicação da metodologia que se propõe contemplará as seguintes fases:-----

1ª Fase - Estrutura orgânica-----

Esta fase destina-se a identificar a estrutura orgânica da Câmara Municipal e a proceder à sua análise, de forma a evidenciarem-se as atribuições de cada componente, o que permitirá conhecer as que não devam ser consideradas para efeitos do cálculo de custos, designadamente por não corresponderem directamente a funções de gestão relacionadas com a fixação de preços de bens e serviços e com a fixação de taxas. -----

2ª Fase - Determinação de custos de funcionamento da estrutura orgânica-----

Esta fase destina-se a identificar os custos de funcionamento de cada uma das diferentes áreas funcionais integrantes do organograma da Câmara Municipal, no total, por unidade orgânica, os quais dão um contributo decisivo para o apuramento dos custos de funcionamento subjacentes à fixação de taxas e preços, componentes da receita relativamente às quais a autarquia tem maior margem de manobra financeira. -----

3ª Fase - Centros de custos-----

Nesta fase procede-se à construção de centros de custos a considerar para a Câmara Municipal, respeitantes às actividades de que resultem a fixação de taxas.-----

Tal implica:-----

- A identificação das actividades geradoras de cobrança de taxas aos cidadãos/empresas;---
- Para as actividades geradoras de cobrança de taxas aos municípes que não sejam objecto de determinação de custos pela organização, a identificação do envolvimento das diferentes áreas funcionais da estrutura organizativa nessas actividades geradoras daquelas cobranças – fluxos funcionais;-----

Câmara Municipal de Óbidos		464
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

- A identificação dos tempos de envolvimento das diferentes áreas funcionais da estrutura organizativa nas actividades geradoras daquelas cobranças – fluxos de contribuições temporais. -----

Poderá nesta fase pôr-se ainda a questão de deverem ser considerados custos não vertidos nos custos de funcionamento da estrutura, no respeito pelo conteúdo da Lei em aplicação, como sejam, designadamente, custos de investimentos e /ou amortizações, ou outros, dependendo dos casos concretos cuja presença venha a justificar-se no decurso da aplicação da metodologia. -----

4ª Fase - Os custos das actividades e as taxas cobradas - Conclusões-----

Nesta fase, conhecidos e quantificados os diferentes centros de custos, deve proceder-se à determinação dos custos unitários suportados, de acordo com as diferentes unidades específicas de medida, adequadas ao caso de cada centro de custos em concreto. -----

No conhecimento da situação a que se foi conduzido pela concretização das fases anteriores, trata-se, nesta fase final também, da aplicação metodológica da: -----

- Análise comparativa das situações “custo suportado/taxas praticadas”; -----
- Proposta de modelo(s) de orientação para fundamentar as decisões a tomar em matéria de fixação de taxas. -----

3. INFORMAÇÕES DE BASE

Os elementos de base necessários à elaboração deste estudo cobrem, designadamente, os seguintes domínios:-----

- Estrutura organizativa; -----
- Custos de funcionamento da estrutura organizativa e outros custos relevantes, incluindo vários custos indirectos, amortizações e encargos financeiros;-----
- Actividades prosseguidas que dão origem à cobrança de taxas;-----
- Listagem de custos totais apurados pela organização para essas actividades;-----
- Interação inter-serviços, em termos das respectivas contribuições operacionais e quantitativas para as actividades que originam a cobrança de taxas e que não são objecto de determinação de custos directos pela organização;-----
- Identificação de unidades para cálculo de custos unitários; -----
- Lista de taxas praticadas. -----

As fontes de informação utilizadas neste estudo, disponibilizadas pela Câmara Municipal, foram: --

- Mapa de Custos por Áreas Funcionais (disponibilizado pela Câmara Municipal), incluindo custos indirectos, amortizações (que foram repartidos por centro de responsabilidade) e juros;-----
- Tabela de taxas e outras receitas municipais;-----
- Outras informações relevantes para o desenvolvimento do estudo, como informações inerentes ao funcionamento interno dos serviços, quer respeitantes à identificação da contribuição operacional dos diferentes serviços da estrutura organizativa para o desempenho das actividades em causa, quer respeitantes à respectiva contribuição quantitativa para os diferentes centros de custos, quer ainda no que se refere a unidades de medida a considerar, obtidas em documentação e informação disponibilizada para o efeito pela própria Câmara Municipal. -----

4. DESENVOLVIMENTO DO ESTUDO

Com base nas informações obtidas através das fontes atrás identificadas, iniciou-se a aplicação da metodologia, de acordo com o faseamento atrás indicado.-----

1ª Fase: Identificação da estrutura orgânica da Câmara Municipal

De acordo com as informações disponíveis, identificaram-se na estrutura organizacional da autarquia dez áreas funcionais: a “Assembleia Municipal”, as áreas de “Órgãos da Autarquia”, “Protecção Civil”, “Administração Geral”, “Educação e Acção Social”, “Desenvolvimento, Inovação

Câmara Municipal de Óbidos		465
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

e Novas Tecnologias”, “Planeamento, Urbanismo e Obras Municipais”, “Água e Saneamento”, “Ambiente e Recursos Naturais” e “Cultura, Turismo e Desporto”. -----

2ª Fase: Os custos de funcionamento da Câmara Municipal

A base considerada para cálculo de custos de funcionamento foi o ano de 2007, com base nas despesas totais reais da Câmara para aquele ano.-----

Nesta base, os custos de funcionamento da estrutura orgânica suportados pela Câmara Municipal em 2007 constam do Quadro I seguinte, cujos valores foram apurados pela Gestão Financeira da autarquia, e que alimentará a afectação de todos os custos contemplados nos centros de custos inseridos no Quadro II (centros de custos relacionados com actividades que originam a cobrança de taxas). A gestão financeira da autarquia faz a repartição de custos indirectos, bem como de amortizações, por centros de responsabilidade, pelo que estes valores já incluem os custos desta natureza. Todavia, os encargos financeiros inerentes a empréstimos contraídos que financiem actividades do município geradoras de taxas não se encontram distribuídos, mas dado o valor pouco significativo que foi apurado-cerca de 2 mil€- o mesmo não foi tido em conta. -----
Contemplam-se, assim, não só os custos directos das unidades orgânicas, mas também as amortizações dessas mesmas unidades (recorde-se que no âmbito da Lei nº 53-E/2006, as amortizações deverão ser consideradas no âmbito da justificação dos valores das taxas). Sublinha-se que no Quadro I, as despesas da unidade orgânica “Órgãos da Autarquia” inclui ainda despesas com transferências correntes e de capital. -----

Em decorrência das actividades residentes, que se referiram atrás a propósito da estrutura orgânica, as quatro áreas departamentais de maior absorção orçamental são os *Órgãos da Autarquia (30% do total)*, *Educação e Acção Social (25% do total)*, *Planeamento, Urbanismo e Obras Municipais (23% do total)*, *Cultura, Turismo e Desporto (8% do total)*, *Ambiente e Recursos Naturais (7% do total)*. Os custos de funcionamento destas cinco áreas funcionais representam, só por si, 93% do total de custos de funcionamento da estrutura orgânica da autarquia. -----

QUADRO I

CUSTOS DE FUNCIONAMENTO POR ÁREAS FUNCIONAIS (CONTA 2007)

Área Funcional	Montantes (em Euros)	%
Assembleia Municipal	10.632,52 €	0,1%
Órgãos da Autarquia	5.539.030,26 €	29,8%
Protecção Civil	38.566,62 €	0,2%
Administração Geral	592.154,38 €	3,2%
Educação e Acção Social	4.673.617,41 €	25,1%
Desenvolvimento, Inovação e Novas Tecnologias	256.003,52 €	1,4%
Planeamento, Urbanismo e Obras Municipais	4.292.469,10 €	23,1%
Água e Saneamento	523.830,55 €	2,8%
Ambiente e Recursos Naturais	1.234.559,43 €	6,6%
Cultura, Turismo e Desporto	1.450.745,92 €	7,8%
Total	18.611.610 €	100,0%

Fonte: Mapa de Custos de Funcionamento por Áreas Funcionais (Conta 2007), fornecido pela C.M.

1ª Como se verifica, no Quadro I os custos estão determinados por unidade orgânica, quer os directamente imputáveis, quer os indirectos. O preenchimento deste quadro foi efectuado de acordo com as classificações orgânicas do Município que estavam em vigor no ano de 2007, pois em 2008 sofreram alterações. -----

Câmara Municipal de Óbidos		466
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

2ª Poderá considerar-se que o funcionamento da Assembleia Municipal não terá a ver directamente com as funções de gestão que importa aqui reter. Esta situação, aliada ao facto dos seus respectivos custos de funcionamento representarem 0,1% do total dos custos apurados no Quadro I, justificará a opção de não considerar estes custos no desenvolvimento do estudo, para efeitos de cálculo dos centros de custos. O mesmo se passa com a Protecção Civil, em termos relativos, pouco representativos (0,2% dos custos totais de funcionamento). -----

3ª Recorde-se que no âmbito da Lei nº 53-E/2006, as amortizações e os juros deverão ser considerados no âmbito da justificação dos valores das taxas. Como se referiu, no que respeita a amortizações, os valores para os custos fornecidos pela contabilidade de custos da autarquia já incluem esses valores repartidos pelas várias unidades orgânicas. No que respeita a juros, o valor apurado é, em termos relativos pouco significativo, pelo que foi desprezado para efeitos da presente análise.-----

4ª Não sendo possível à autarquia a determinação com fiabilidade dos custos directos e indirectos afectos a cada um dos centros de custos definidos no presente estudo (relacionados com outras tantas tipologias de actividades geradoras de taxas), nos termos do ponto seguinte ("3ª Fase: O custo das actividades geradoras de taxas"), optou-se por apurar os valores de custos para os vários centros com base nos tempos dispensados por cada unidade orgânica às respectivas tarefas no âmbito das taxas e licenças. -----

3ª Fase: O custo das actividades geradoras de taxas

Conhecidos os custos por área funcional, há que passar à identificação das actividades que as diferentes áreas funcionais desempenham e que se relacionam com a cobrança de taxas e licenças, bem como à estimativa das contribuições quantitativas de cada área para tais actividades. -----

Neste âmbito, as informações prestadas pela Câmara Municipal através da documentação disponibilizada e a reunião realizada na respectiva Associação de Municípios, foram a fonte de informação essencial nesta fase, e permitiram estabelecer as seguintes premissas: -----

1. A existência de três «centros de custos» diferentes, relacionados com outras tantas tipologias de actividades geradoras de taxas, como segue: -----

1. Serviços e Actos Administrativos;-----
2. Serviços de Obras e Urbanismo; -----
3. Cemitérios; -----

2. As interacções entre as unidades orgânicas e cada um dos centros de custos, identificando quem contribui para o quê e quanto, estão esquematizadas no Quadro II seguinte. -----

QUADRO II
INTERACÇÃO UNIDADES ORGÂNICAS / CENTROS DE CUSTOS
% DE TEMPOS DE AFECTAÇÃO

C. Custos Uni. Orgânica	Centro de Custos 1: "serviços e actos administrativos" " (%)	Centro de Custos 2: "serviços de obras e urbanismo" " (%)	Centro de Custos 4: "cemitérios" (%)	Actividades não geradoras de taxas (%) (1)	TOTAL (%) (2)
ÓRGÃOS DA AUTARQUIA	0,00%	0,00 %	0,00%	100,00%	100,00%
ADMINISTRAÇÃO GERAL	38,80%	1%	0,20%	60,00%	100,00%
AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	0,80%	0,00%	8,40%	90,80 %	100,00%
PLANEAMENTO, URBANISMO E OBRAS MUNICIPAIS	1,50%	90%	0,00%	8,50%	100,00%

(1) % de tempos não afectos aos Centros de Custos

(2) Total dos tempos de trabalho

Fonte: Mapa fornecido pela C.M., envolvendo contagens de tempo e afectação de custos às unidades orgânicas

Câmara Municipal de Óbidos		467
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

Como se verifica, das quatro unidades orgânicas seleccionadas apenas uma (Administração Geral) intervém em todos os Centros de Custos, registando-se o facto de a unidade orgânica “Órgãos da Autarquia” não se ter considerado como contribuindo para qualquer dos centros de custos identificados. Como se refere nas notas do Quadro II, os tempos de trabalho, afectos aos vários centros de custos nos termos descritos neste quadro, foram disponibilizados pela Câmara Municipal. O apuramento efectuado decorre de um apuramento efectuado pela autarquia sobre os tempos de afectação das unidades orgânicas às actividades relacionadas com os centros de custos.-----

Na coluna “Actividades Não Geradoras de Taxas” indicam-se os tempos de trabalho que as diferentes unidades orgânicas consomem em outras actividades, não directamente associáveis aos centros de custos identificados no âmbito da geração de taxas. De notar que, de acordo com a informação apurada pela Câmara Municipal, para além do caso dos “Órgãos da Autarquia” que foi uma unidade orgânica que finalmente acabou por não verter qualquer dos seus custos para actividades relacionadas com a cobrança de taxas, há ainda a registar o caso do “Ambiente e Recursos Naturais” que regista mais de 90% do seu tempo afecto a actividades não geradoras de taxas. Salienta-se também o facto de ser a unidade de “Planeamento, Urbanismo e Obras Municipais” a que dedica mais tempo a actividades envolvendo a cobrança de taxas (91,5%), dada a elevada afectação de actividade ao centro de custos de “serviços de obras e urbanismo” (cerca de 90%).-----

Na base destas premissas, passa a aprofundar-se a informação, passando do custo por área operacional ao custo directamente ligado às actividades relacionadas com as taxas cobradas pela Câmara Municipal, apresentando-se esse trabalho por cada um dos Centros de Custos.-----

I Centro de Custos de «Serviços e Actos Administrativos»

Este centro engloba as actividades identificadas na Tabela Geral das Taxas anexa ao Regulamento das Taxas, relacionadas com “Serviços Diversos e Comuns”, “Armas e ratoeiras de fogo, furões e exercício de caça”, “Higiene e Salubridade”, “Ocupação da Via Pública”, “Instalações abastecedoras de carburantes de ar ou de água”, “Condução e registo de veículos”, “Publicidade”, “Verificação periódica de pesos, medidas e aparelhos de medição”, “Diversos” e “Espaço Internet”.-----

Intervêm nestas actividades a Administração Geral, o Ambiente e Recursos Naturais e o Planeamento, Urbanismo e Obras Municipais, com os tempos de afectação constantes do Quadro III.-----

Somos assim conduzidos ao seguinte mapa de custos:-----

QUADRO III CUSTOS TOTAIS DOS SERVIÇOS E ACTOS ADMINISTRATIVOS

	Custo Total	% afecta à actividade geradora de taxas	Custo Total afecto à actividade
ADMINISTRAÇÃO GERAL	592 154€	38,80%	229 756€
AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	1 234 559€	0,80%	9 876€
PLANEAMENTO, URBANISMO E OBRAS MUNICIPAIS	4 292 469€	1,50%	64 387€
Total			304 019€

II Centro de Custos «Serviços de Obras e Urbanismo»

Contribuem para as actividades no domínio dos Serviços de Obras e Urbanismo, a Administração Geral e o Planeamento Urbanismo e Obras Municipais. As contribuições percentuais estão indicadas no Quadro IV e incidirão sobre os custos totais apurados.-----

Somos assim conduzidos ao seguinte mapa de custos:-----

QUADRO IV CUSTOS TOTAIS DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO

Câmara Municipal de Óbidos		468
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

	Custo Total	% afecta à actividade geradora de taxas	Custo Total afecto à actividade
ADMINISTRAÇÃO GERAL	592 154€	1,00%	5 922€
PLANEAMENTO, URBANISMO E OBRAS MUNICIPAIS	4 292 469€	90,00%	3 863 222€
Total			3 869 144€

III Centro de Custos «Cemitérios»

Contribuem para as actividades no domínio dos Cemitérios, a Administração Geral e o Ambiente e Recursos Naturais. As contribuições percentuais estão indicadas no Quadro V e incidirão sobre os custos totais.-----

Somos assim conduzidos ao seguinte mapa de custos:-----

QUADRO V CUSTOS TOTAIS DO CEMITÉRIO

	Custo Total	% afecta à actividade geradora de taxas	Custo Total afecto à actividade
ADMINISTRAÇÃO GERAL	592 154€	0,20%	1 184€
AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	1 234 559€	8,40%	103 703€
Total			104 887€

4ª Fase: Os custos das actividades e as taxas cobradas - Conclusões

Determinados os custos das actividades desenvolvidas pela Câmara Municipal nos Centros de Custos que integram as diferentes actividades geradoras de taxas, procura-se na presente fase estimar custos unitários anuais e estabelecer paralelos com as taxas praticadas (i.e com os proveitos obtidos com essas actividades).-----

Apresentam-se nesta fase conclusões por cada Centro de Custos, afigurando-se que tal racionaliza a forma de apresentação.-----

O conjunto de taxas cobradas pela autarquia no âmbito dos vários Centros de Custos considerados, consubstancia um conjunto de actividades prestadas pela autarquia, enquanto entidade pública, aos seus munícipes.-----

Tem-se presente que, no domínio da teoria das Finanças Públicas uma taxa é definida como devendo corresponder a uma participação no custo efectivo do serviço prestado, e não à sua totalidade, e que as Autarquias Locais e as Juntas de Freguesia de forma particular, por que na primeira linha de proximidade das populações da respectiva área geográfica, prosseguem objectivos de desenvolvimento sustentável em prol das populações que servem, nos quais a vertente social assume um relevo específico. Assim, estes dois aspectos poderão constituir factores condicionantes na fixação dos valores das taxas.-----

Assim, considera-se uniformemente que quando se registre um diferencial significativo entre os custos suportados pela Câmara Municipal e as taxas em prática em cada um dos Centros de Custos (com base nas premissas definidas, dos critérios estabelecidos e da informação disponibilizada) seja colocada a questão da actualização, em certo grau, das taxas cobradas, num processo a desenvolver ao longo de um período de tempo que permita uma adaptação gradual das populações servidas pela autarquia.-----

Desta forma, um modelo susceptível de apoiar esse processo de actualização das taxas praticadas, poderia assentar nos seguintes princípios, aplicáveis aos vários Centros de Custos que se analisam mais à frente:-----

- Determinação de um tecto máximo para as taxas a cobrar, em função dos custos totais suportados pela autarquia. Atendendo ao que atrás se mencionou em termos do conteúdo teórico da designação «Taxa», e à vertente social a considerar, às características sócio-económicas do concelho, admite-se que seria possível prever como limite máximo médio para a actualização extraordinária de taxas, o valor de 60% do custo suportado pela

Câmara Municipal de Óbidos		469
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

autarquia. Tal percentagem permitiria considerar já o início da aplicação do princípio utilizador/pagador;-----

- No entanto, nos casos em que se justifique, determinação de prazos diferenciados para actualização das taxas até ao limite máximo fixado: um prazo mais curto de actualização, com aumentos menos pronunciados, e um prazo mais longo, durante o qual se efectuará a aproximação aos custos reais suportados (sempre com o limite de 60%). No total, a actualização de taxas prevista prolongar-se-ia pelo período de doze anos (i.e. até 2021);-----
- Assim, esse prazo mais curto poderia ser de 5 anos, a começar em 2010 e prolongando-se até 2014;-----
- Nesse período de 5 anos, poderiam ser estabelecidas taxas anuais que conduzissem a um aumento de 50% das taxas actuais em 2014 (sempre no respeito pelo tecto máximo admitido), aumento esse tendo em conta o actual leque de diferenciação de valores consoante o tipo de actos em causa;-----
- A partir deste ano, poderia ser considerado um novo período de actualização de sete anos conducente, progressivamente, à aproximação ao limite de 60% do custo efectivamente suportado pela Autarquia;-----

No caso dos Centros de Custos em que aquele limiar de 60% (entre as taxas praticadas e o custo suportado pela autarquia) já tenha sido atingido ou ultrapassado, sugere-se que a actualização das taxas do respectivo Centro de Custos ocorra recorrente e anualmente, com base na evolução do índice de preços da economia.-----

Centro de Custos «Serviços e Actos Administrativos»

De acordo com a tabela de taxas e licenças disponibilizada pela Câmara Municipal e com a fase anterior do presente estudo, as taxas praticadas neste domínio estão relacionadas com “Serviços Diversos e Comuns”, “Armas e Ratoeiras de fogo, furões e exercício da caça”, “Higiene e Salubridade”, “Ocupação da Via Pública”, “Instalações abastecedoras de carburantes, de ar ou de água”, “Condução e registo de veículos”, “Publicidade”, “Verificação periódica de pesos, medidas e aparelhos de medição”, “Diversos” e “Espaço Internet”.-----

Para maior facilidade da análise, sintetizam-se no quadro VI os vários itens inerentes a este Centro de Custos, respectivos proveitos em 2007, os intervalos de taxas cobradas em cada um desses itens e o nº de actos verificados e que determinaram os respectivos proveitos, bem como os proveitos médios obtidos por acto.-----

QUADRO VI

ANÁLISE DOS PROVEITOS COM TAXAS RELATIVAS AO CENTRO DE CUSTOS “SERVIÇOS E ACTOS ADMINISTRATIVOS” (ANO 2007)

	Intervalo de Taxas	Nº de actos praticados	Proveitos Totais	Proveito Médio por Acto
SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS	0,1€ - 15 000€	2996	40 481€	14€
ARMAS E RATOEIRAS DE FOGO	n.d.	37	137€	4€
HIGIENE E SALUBRIDADE	0,2€ - 150€	1064	451 148€	424€
OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA	2€ - 1000€-	4	1 502€	376€
INSTALAÇÕES ABASTECEDORAS DE CARBURANTES DE AR OU ÁGUA	30€ - 300€	0	0€	-
CONDUÇÃO E REGISTO DE VEÍCULOS	8€ - 270€	57	744€	13€
PUBLICIDADE	5€ - 10€	19	778€	41€
VERIFICAÇÃO PERIÓDICA DE PESOS	n.d.	13	4 496€	346€
DIVERSOS	0,10€ - 85,5€	0	0€	-
ESPAÇO INTERNET	0,10€ - 2,50€	33	2 026	61€

Câmara Municipal de Óbidos		470
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

Total	4223	501 313€	119€
--------------	-------------	-----------------	-------------

De acordo com as premissas e os critérios definidos, o custo total suportado pela Câmara Municipal com este Centro de Custos, em 2007, ascendeu a 304 019€. No mesmo ano, houve registo de 2 996 actos atribuíveis a este Centro de Custos, apurando-se desta forma, um custo médio por acto no valor aproximado de 101€.

Por outro lado, o proveito médio por acto deste Centro de Custos (v. quadro VI) ascende a 119€, o que é indiciador da prática generalizada de um nível de taxas equilibrado com os custos suportados com as actividades que originam essas mesmas taxas.

Nota-se, ainda, que as taxas susceptíveis de no futuro influenciarem mais o acréscimo de proveitos pretendido são as relativas à “Higiene e Salubridade”, dado que os seus proveitos representam actualmente cerca de 90% do total obtido neste Centro de Custos. Por outro lado, a relação entre custos e proveitos deste Centro de Custos poderá ser futuramente favorecida com uma maior divulgação/disponibilização de serviços nas várias áreas contempladas, sendo disso exemplo o potencial de crescimento de proveitos do tipo “espaço internet”, à medida que as populações estejam mais receptivas a este tipo de serviços inovadores e desde que os custos fixos com estas actividades sejam devidamente controlados e mantidos a baixos níveis.

Concluindo, a estimativa dos custos totais deste Centro de Custos, assente nas premissas e critérios explicitados, e apoiado nas informações facultadas, aponta na generalidade no sentido da existência de uma pequena diferença positiva entre os proveitos resultantes das taxas cobradas e os custos das respectivas actividades desenvolvidas pela Câmara Municipal conducentes à cobrança dessas taxas. Na prática, aquele o proveito médio unitário representa cerca de 118% do respectivo custo médio unitário.

Assim sendo, afigura-se-nos não haver necessidade de actualização extraordinária de taxas no âmbito deste Centro de Custos, sem prejuízo dos aumentos que anualmente se revelem convenientes em resultado do aumento dos índices de preços na economia.

Centro de Custos «Serviços de Obras e Urbanismo»

Nos termos do artº 3º da Lei nº 53-E/2006, as taxas das autarquias locais são uma contrapartida por três tipos de benefícios:

- Prestação concreta de um serviço público local;
- Utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias;
- Remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

As taxas referentes a urbanismo são fundamentalmente do primeiro e do terceiro tipo, embora possam corresponder, em alguns casos, ao segundo tipo.

Enquanto que relativamente ao primeiro e segundo tipo de benefícios, o cálculo das taxas a cobrar pode assentar em critérios objectivos e quantificáveis, o cálculo da taxa correspondente ao terceiro tipo de benefícios tenderá, por natureza, a assentar em critérios menos tangíveis sob o ponto de vista económico e financeiro.

As taxas relativas a licenças de obras particulares, licenças de loteamentos e licenças de obras de urbanização correspondem a uma contrapartida sobretudo pelo benefício que o titular da licença vai obter pela autorização para uma actividade que, sem o licenciamento, lhe estaria vedada.

Assim, a taxa a cobrar nestes casos pode constituir uma fonte de financiamento do Município, e desempenhar uma função redistributiva sob o ponto de vista económico e social municipal, na medida em que pode funcionar como um instrumento para reverter no interesse de todos os benefícios colhidos individualmente.

Para além disto, o montante da taxa a fixar poderá também ser ditado pela política municipal, em função do interesse do Município em estimular mais ou menos a actividade de construção, tendo em vista o objectivo fundamental de conciliar o crescimento económico com o desenvolvimento e o ordenamento do território.

A) Em 2007, a Câmara Municipal tratou um total de 500 processos de obras particulares, loteamentos, ocupação da via pública por motivo de obras, etc. Ou seja, são casos

Câmara Municipal de Óbidos		471
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

correspondentes às taxas previstas no Regulamento de Urbanização e Edificação, Quadros I a Quadro XVI, todos eles com um grau de complexidade técnica relativamente elevada; -----
 B) Verificou-se que não houve, em 2007, processos com receitas cobradas visando a “limpeza de fossas” e “assuntos administrativos”, que seriam susceptíveis de um tratamento diferenciado em termos de afectação de custos, atendendo ao seu menor grau de complexidade em termos de análise técnica.-----

Sendo o custo total em 2007, de acordo com os critérios estabelecidos, de 3 869 144€, verifica-se que no mesmo ano os proveitos alcançados com este centro de custos ascenderam a 536 362,60€ (i.e custo médio unitário dos processos em 2007 rondou os 7 738€).-----

De acordo com as premissas e os critérios estabelecidos, verifica-se que os custos suportados se afastam significativamente das taxas praticadas. O resultado final é que somos conduzidos a um diferencial importante entre os proveitos totais obtidos no Centro de Custos (cerca de 536,4 mil€) e os custos calculados (cerca de 3,9 milhões€), de acordo com as premissas assumidas no presente estudo. O rácio entre aqueles custos e os proveitos provenientes das taxas cobradas ascende assim a cerca de 14%. Trata-se de um centro de custos particularmente exigente em matéria de competências humanas, quer em termos de tecnicidade, quer de diversidade de formações.-----

Assim, o processo de actualização, em linha com o que atrás se sugere, poderia assentar nos seguintes pressupostos:-----

- Entre 2010 e 2014, estabelecimento de taxas anuais que conduzissem a um aumento até ao máximo de 50% das taxas actuais no final daquele período (sempre no respeito pelo tecto máximo admitido de 60% no rácio entre proveitos e custos no respectivo Centro de Custos); é pouco provável que com esta actualização de taxas, o limite daquele rácio seja alcançado pois é sempre difícil diminuir os custos com pessoal neste domínio (o que passaria por uma substancial reestruturação dos serviços e dos respectivos meios que lhe estão afectos) e quanto à actual situação do sector da construção e urbanismo, não se prevê que para já se invertam as condicionantes ao respectivo crescimento;-----
- A partir de 2015 inclusivé, seria de novo calculado este rácio à luz dos proveitos e custos do Centro de Custos na altura, ponderando-se se será justificável um novo período de actualização de sete anos (até 2021) conducente, progressivamente, ao limite de 60% do custo efectivamente suportado pela Autarquia;-----
- Este modelo de actualização levará a que, no máximo até ao final de 2021, boa parte das taxas praticadas na área de urbanismo esteja mais próxima do custo suportado pela Autarquia.-----

Centro de Custos relativo a «Cemitérios»

A informação disponibilizada pela Câmara Municipal quanto aos cemitérios existentes nos municípios é relativamente restrita, já que fomos informados de que não há um controlo efectivo sobre as áreas de cemitérios disponibilizadas e as afectas aos vários tipos de sepulturas, o que à partida condiciona decisivamente qualquer tipo de abordagem técnica que pretendêssemos efectuar relativamente a este Centro de Custos.-----

De acordo com a tabela de taxas e licenças disponibilizada pela Câmara Municipal, as taxas praticadas neste domínio variam consoante a situação em causa.-----

- inumações em covais: 50€;-----
- inumação em jazigos: 33€ (particulares) e nos municipais 17€ por cada período de um ano ou fracção e 270€ no caso dos perpétuos;-----
- ocupação de ossários municipais: por cada período de um ano ou fracção 50€ e 400€ com carácter perpétuo;-----
- depósito transitório de caixões, por cada dia ou fracção, exceptuando o primeiro, 6€;-----
- exumações, por cada ossada, incluindo limpeza e transladação: 25€;-----
- transladações, 10€;-----

Câmara Municipal de Óbidos		472
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

- concessão de terrenos, para sepultura perpétua: 500€, para jazigos, até ao máximo de 8m2 (Cemitério Municipal dos Arcos) 3 750€; -----
- utilização da capela (cada 24h, ou fracção excepcionada a 1ªh): 10€; -----
- averbamentos em alvarás de terrenos, em nome do novo proprietário, poderão variar entre 15€ e 1000€. -----

Relativamente a este Centro de Custos, seria curial considerarmos duas unidades para aferir custos unitários, obtidas a partir da mesma realidade, o custo total real deste Centro. -----
Isto porque estão aqui englobadas realidades diferentes: -----

- As inumações, que implicam a ocupação de solo, quer em sepulturas em terra, em princípio individuais, quer em jazigos, ocupação efectiva no caso das sepulturas em terra, e por uso de espaço no caso dos jazigos, espaço que nesta última realidade se multiplicará tantas vezes quantos os lugares disponíveis por jazigo; -----
- As exumações em sepulturas, que implicam utilização de serviços de levantamento e limpeza; -----
- A guarda de ossadas em gavetões ou de outra forma, que implica serviços e eventualmente ocupação de espaço, consoante as opções de destino; -----
- As trasladações, que implicam serviços e ocupação de espaço se estiver em causa o mesmo cemitério; -----
- A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas, os averbamentos diversos. -----

Assim, no caso deste Centro de Custos, as taxas a cobrar podem integrar as duas realidades, espaço e serviços, pelo que seria útil conhecerem-se os dois tipos de custos para que se pudesse efectuar uma análise mais aprofundada. -----

No entanto, dadas as restrições de informação atrás mencionadas, não é possível efectuar-se a análise discriminatória das duas aludidas realidades. -----

De qualquer forma, as grandes conclusões não ficam inviabilizadas, pois conhecem-se os proveitos totais deste centro de custos e determinaram-se igualmente os custos do mesmo, nos pressupostos referidos no presente estudo. -----

Assim, os custos e os proveitos totais do Centro de Custos cemitérios, apontam no sentido da existência de uma diferença significativa entre os custos das actividades desenvolvidas e as taxas cobradas: para um custo total determinado de 104 887€ os proveitos correspondentes com a cobrança de taxas ascendeu a apenas 10 368€ (total de 79 actos originadores desses proveitos, o que significa um proveito médio por acto de cerca de 131€, i.e um grau de cobertura dos custos pelos proveitos de apenas 10%). -----

No domínio deste centro de custos, está-se perante uma situação complexa na qual convergem questões sociais, religiosas e culturais, assumindo a vertente local especificidades próprias. -----

Tem-se presente que, no domínio da teoria das Finanças Públicas uma taxa é definida como podendo corresponder a uma participação no custo efectivo do serviço prestado, e não à sua totalidade, e que as Autarquias Locais, porque na primeira linha de proximidade das populações da respectiva área geográfica, prosseguem objectivos de desenvolvimento sustentável em prol das populações que servem, nos quais as vertente sociais e culturais assumem um relevo específico. Assim, estes dois aspectos poderão constituir factores a ter em conta na fixação dos valores das taxas. -----

Dado o diferencial entre os custos suportados pela Câmara Municipal e as taxas em prática, como este estudo mostra na base das premissas definidas, dos critérios estabelecidos e da informação disponibilizada, deverá ser fortemente equacionada a questão da actualização, das taxas cobradas, num processo a desenvolver ao longo de um período de tempo que permita uma adaptação gradual das populações servidas pela Autarquia. -----

Face ao exposto, um modelo susceptível de apoiar esse processo de actualização, poderia assentar nos seguintes princípios (em tudo semelhantes ao que ficou descrito para o centro de custos tratado imediatamente antes): -----

Câmara Municipal de Óbidos		473
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

- Entre 2010 e 2014, estabelecimento de taxas anuais que conduzissem a um aumento até ao máximo de 50% das taxas actuais no final daquele período (sempre no respeito pelo tecto máximo admitido de 60% no rácio entre proveitos e custos no respectivo Centro de Custos); é pouco provável que com esta actualização de taxas, o limite daquele rácio seja alcançado pois tal requereria uma forte redução na componente de custos de funcionamento;-----
- A partir de 2015 inclusivé, seria de novo calculado este rácio à luz dos proveitos e custos do Centro de Custos na altura e iniciar-se-ia então um novo período de actualização de sete anos (até 2021) conducente, progressivamente, ao limite de 60% do custo efectivamente suportado pela Autarquia; -----
- Este modelo de actualização levará a que, no máximo até ao final de 2021, boa parte das taxas praticadas na área de urbanismo esteja mais próxima do custo suportado pela Autarquia.” -----

--- *Foi por unanimidade aprovada a presente proposta de Regulamento de Taxas Municipais - Estudo Económico-Financeiro Relativo ao Valor das Taxas. Mais foi deliberado submeter a mesma proposta a audiência pública.*-----

--- **TABELA DE TAXAS**: - Foi presente o seguinte documento: - “MUNICÍPIO DE ÓBIDOS --

TABELA DE TAXAS

Agosto 2009

CAPÍTULO I – Serviços administrativos comuns

CAPÍTULO II – Urbanização e edificação

Secção I – Licenças, informações e comunicações prévias

Secção II – Técnicos

Secção III – Informações prévias

Secção IV – Comunicações prévias

Secção V – Loteamentos e infra-estruturas urbanísticas

Secção VI – Edificações

Secção VII – Utilização de edificações

Secção VIII – Vistorias

Secção IX – Pareceres

Secção X – Cartografia

CAPÍTULO III – Ocupação de espaços públicos

Secção I – Mobiliário e equipamento urbano

Secção II – Obras em espaços públicos

Secção III – Depósitos de gás e de combustível líquido

Secção IV – Publicidade

CAPÍTULO IV – Veículos

Secção I – Condução e trânsito

Secção II – Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

Secção III – Estacionamento

CAPÍTULO V – Higiene e salubridade

CAPÍTULO VI – Espectáculos e diversões

CAPÍTULO VII – Poluição sonora

CAPÍTULO VIII – Cemitério

CAPÍTULO IX – Actividades económicas

Secção I – Actividades económicas diversas

Secção II – Metrologia

CAPÍTULO X – Licenças e serviços diversos

CAPÍTULO XI – Higiene e Salubridade

CAPÍTULO XII – Bens destinados a utilização do público

CAPÍTULO XIII – Diversos

Câmara Municipal de Óbidos		474
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

CAPÍTULO XIV – Abastecimento de água

CAPÍTULO XV – Espaço Internet

CAPÍTULO XVI – Serviços Veterinários

CAPÍTULO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS COMUNS

Artigo 1º

Prestação de serviços administrativos

1. Afixação de editais relativos a prestações que não sejam de interesse público 15,00
2. Alvarás não contemplados na tabela (excepto nomeação e exoneração) 22,00
3. Apresentação de pedido de licença, de autorização ou de comunicação prévia de obras, de operação de loteamento e de obras de urbanização e suas alterações 30,00
4. Atestados ou documentos análogos e suas confirmações 4,40
5. Autenticação de documentos apresentados por particulares – por lauda 0,20
6. Autos ou termos de qualquer espécie 8,80
7. Averbamentos que não estejam especialmente previstos na Tabela 5,00
8. Buscas, por cada ano, ou fracção (exceptuando o corrente ou aquele que o interessado, expressamente, indique, ainda que não se encontre o objecto de busca)..... 2,80
9. Certidões de teor ou fotocópias autenticadas:
 - a) Não excedendo uma lauda ou face 4,00
 - b) Por cada lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta..... 1,20
10. Certidões narrativas, por cada lauda 7,70
11. Certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal:
 - a) Por cada certidão..... 33,00
 - b) Acresce, por fracção 5,50
 - c) Acresce, em acumulação aos montantes das alíneas anteriores, por fracção..... 5,50
12. Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares, por folha 1,20
13. Colecções de cópias de processos de qualquer espécie ou de Diário da República, cada folha: ...
 - a) Formato A4, uma lauda 1,00
 - b) Formato A3, uma lauda 1,50
 - c) Formato A4, frente e verso 2,00
 - d) Formato A3, frente e verso 3,00
14. Declarações a pedido de empreiteiros ou outras pessoas, singulares e colectivas, sobre:
 - a) Capacidade e idoneidade para realizar empreitadas, uso de explosivos e situações semelhantes 55,00
 - b) Outras declarações 35,00
15. Documentos de abertura de concursos de empreitada, de fornecimento e outros, incluindo aviso de abertura do concurso, caderno de encargos e programa do concurso:
 - a) Por cada folha A4 1,00
 - b) Por cada folha A3 1,50
 - c) Por projecto, planta ou peça desenhada incluída nos documentos:
 - c1) Cada folha A4 2,60
 - c2) Cada folha A3 4,00
 - c3) Cada folha de tamanho superior a A3 6,50
 - d) Por cada hora de trabalho (ou fracção superior a 30 minutos) dispendido na reprodução e compilação dos documentos a fornecer aos interessados 100,00
16. Duplicado ou substituição de documentos extraviados ou em mau estado 11,00
17. Envio de documentos via postal, a pedido do interessado, não incluindo portes de Correio 3,50
18. Fotocópias avulsas, não autenticadas:
 - a) Formato A4 0,50
 - b) Formato A3 1,00
 - c) Formato superior, por metro quadrado, ou fracção 6,50

Câmara Municipal de Óbidos		475
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

19. Fotocópias avulsas, autenticadas:.....	
a) Formato A4	3,00
b) Formato A3	4,50
c) Formato superior, por metro quadrado ou fracção	19,50
20. Início de procedimento de qualquer natureza, sem taxa especialmente prevista na Tabela, a deduzir na taxa devida pelo acto ou serviço requerido (preparo).....	25,00
21. Pareceres para fins não especialmente previstos na Tabela	50,00
22. Pedidos de desistência de pretensões formuladas.....	25,00
23. Queixas ou participações contra terceiros que impliquem a realização de vistoria para averiguação dos factos, se infundadas ou se visarem a defesa de direito ou interesse do queixoso – caução (a restituir, se se verificar o interesse público da matéria em causa)	5,00
24. Registo de minas e de nascentes de águas mineromedicinais	30,00
25. Registo de requerimentos verbais	2,50
26. Regulamentos municipais – cada	2,00
27. Rubricas em livros, quando legalmente exigidas - cada livro	10,00
28. Segunda via de documento, não especialmente prevista na Tabela.....	6,00
29. Termo de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade - cada livro	2,50
30. Termo de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada, excepto nos casos em que a lei preveja a devolução dos documentos	2,00
31. Certidão de atravessamento de prédio por estrada ou via pública, cada	20,00
32. Certidão relativa a construções anteriores à vigência do RGEU, cada	20,00
33. Certidão relativa a alteração de integração de prédio em Freguesia	20,00
34. Certidão de cedência ou doação de área para integração no domínio público	gratuita
35. Apresentação e registo de outros pedidos, de outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta Tabela ou em legislação especial	2,50

CAPITULO II

URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

SECÇÃO I

LICENÇAS, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES PRÉVIAS

Artigo 2º

Taxa inicial

Início de procedimento de pedido de licenciamento, de informações prévias e de comunicações prévias – por cada procedimento, a deduzir na taxa devida pelo acto ou serviço requerido.... 30,00

SECÇÃO II

TÉCNICOS

Artigo 3º

Inscrição de técnicos

1. Inscrição de técnicos, para assinar projectos e dirigir obras	130,00
2. Renovação anual	100,00
3. Emissão de segunda via de cartão	25,00

SECÇÃO III

INFORMAÇÕES PRÉVIAS

Artigo 4º

Informação prévia

1. Edificações:.....	
a)Obras com área de construção inferior ou igual a 100m ²	55,00
b)Obras com área de construção superior a 100m ²	75,00
2. Loteamentos e obras com impacto semelhante a loteamento:	
a)Igual ou inferior a cinco lotes (ou fracções)	77,00
b)Com mais de cinco lotes (ou fracções).....	110,00
3. Outros pedidos de informação prévia	30,00

Câmara Municipal de Óbidos		476
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

SECÇÃO IV

COMUNICAÇÕES PRÉVIAS

Artigo 5º

Operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia

1. Apreciação da comunicação prévia:.....
 - a) Loteamentos e obras com impacto semelhante a loteamento:.....
 - a1) Com área inferior ou igual a 5.000 m2 55,00
 - a2) Com área superior a 5.000 m2 100,00
 - a3) Acresce, por cada lote, incluindo lote alterado ou aditado em caso de alteração do pedido inicial 22,00
 - a4) Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação, incluindo fogo ou unidade de ocupação alterado ou aditado em caso de alteração do pedido inicial 16,50
 - b) Obras de urbanização e remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento:
 - b1) Em área igual ou inferior a 5.000m2 55,00
 - b2) Em área superior a 5.000m2 100,00
 - b3) Acresce, por cada tipo de infra-estrutura (esgotos, águas e outros) 25,00
 - b4) Acresce, por cada m2, ou fracção (só para trabalhos de remodelação de terrenos 0,50
 - c) Obras de construção, de alteração ou ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas als. c), d) e f) do nº 1 do art. 91º do D.L. nº 380/99:
 - c1) Obras com área igual ou inferior a 100m2 de área de intervenção 55,00
 - c2) Obras com área superior a 100 m2 de área de intervenção 100,00
 - c3) Acresce, p/m2 de área bruta de construção (uso: habitação, comércio, serviços, indústria e outros fins) 0,50
 - c4) Acresce, p/m2 de área bruta de construção (uso: edificações inseridas em empreendimentos turísticos tituladas por Alvará de Loteamento) 10,00
 - d) Obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos municipais e de que não resultem edificação com cêrcea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação 55,00
 - e) Obras de reconstrução com preservação de fachada 55,00
3. Prazos e suas prorrogações (para obras de urbanização e para obras de construção e suas alterações), por cada mês, ou fracção 27,50

SECÇÃO V

LOTEAMENTOS E INFRA-ESTRUTURAS URBANÍSTICAS

Artigo 6º

Licenciamento de loteamentos com e sem obras de urbanização

1. Licença de loteamento e de obras com impacto semelhante a loteamento 55,00
 - a) Acresce, por cada lote 22,00
 - b) Acresce, por cada fogo ou unidade de ocupação 16,50
 - c) Outras utilizações – por m2, ou fracção 0,75
 - d) Prazo e sua prorrogação - por mês, ou fracção 27,50
2. Aditamento ao alvará de loteamento e de obras com impacto semelhante a loteamento... 55,00
 - a) Acresce por lote resultante do aumento autorizado 22,00
 - b) Acresce por fogo ou unidade de ocupação resultante do aumento autorizado 16,50
 - c) Outras utilizações – por m2, ou fracção 0,75
 - d) Prazo - por mês, ou fracção 27,50
3. Reapreciação de processos de loteamento e de infra-estruturas urbanísticas 55,00
 - a) acresce por lote 22,00
 - b) acresce por fogo ou unidade de ocupação 16,50

Câmara Municipal de Óbidos		477
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

4. Renovação de licença caducada	82,50
5. Averbamento de novos titulares de processos	55,00
6. Outros aditamentos	55,00

Artigo 7º

Licenciamento de obras de urbanização

1. Emissão do alvará	55,00
2. Prazo – por cada mês, ou fracção, a acrescer ao número anterior	27,50
3. Tipo de infra-estruturas, por cada uma	27,50
4. Prorrogação do prazo:.....	
a) Para execução de obras em fase de acabamentos.....	8,00
b) Outras prorrogações	8,00
c) Acto de averbamento	55,00
5. Renovação de licença caducada	82,50
6. Aditamento ao alvará	55,00
a) Acresce pelo prazo e por cada mês ou fracção	27,50
b) Acresce por cada tipo de infra-estruturas	27,50

Artigo 8º

TMU

Taxa municipal de urbanização nos loteamentos e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

(extracto do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

- 1- A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, vulgarmente designada por TMU, é devida quer nas operações de loteamento, nos edifícios geradores de impacte semelhante a loteamento, nas operações de impacte urbanístico relevante, nas demais obras de edificação, incluindo as suas actualizações, sempre que, pela sua natureza impliquem encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.....
- 2- Aquando da emissão do alvará, da admissão da comunicação prévia relativas a obras de edificação e suas utilizações não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.....
- 3- A taxa referida no n.º 1 é devida em todos os aditamentos ou alterações ao procedimento de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia, sendo o cálculo efectuado apenas em função da alteração pretendida.

A taxa pela realização ou manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

1- Taxa devida nos loteamentos urbanos com e sem obras de urbanização:

$$TMU = \frac{\sum [K1 \times Abi (m^2)] \times K2 \times V (\text{€/m}^2)}{1000} + TPIP \times Abi (m^2)$$

Em que:

- a) **TMU** – é o valor, em euros, da taxa de urbanização devida ao município;
- b) **K1** – é um factor dependente da localização do prédio e toma os valores constantes do quadro seguinte, em que:.....
 - Zona A – Espaço urbano dos perímetros urbanos consignados em PDM.
 - Zona B – Espaço urbanizável dos perímetros urbanos consignados em PDM.....
 - Zona C – Espaços Urbanos de desenvolvimento turístico (nº5 do art. 26 do PDM) e conjuntos turísticos em áreas de protecção parcial, desde que não integrados em PMOT (P.P. ou P.U.).....
 - Zona D – Espaços industriais /empresariais.....
 - Zona E – Espaços integrados em novos Planos de Urbanização ou Planos de Pormenor. ...

Câmara Municipal de Óbidos		478
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

- Zona F – Outras áreas do Concelho não incluídas nas anteriores;

E toma os seguintes valores:

Tipologias das construções previstas no loteamento	Zona	Valores de K1
Habitação unifamiliar, incluindo anexos (destinados a arrumos, arrecadações e garagens) da qual dependem.	A	3,25
	B	5,0
	C	100
	D	--
	E	100
	F	6,5
Edifícios colectivos para habitação e equipamentos turísticos/ hoteleiros.	A	6,5
	B	8,5
	C	200
	D	--
	E	200
	F	12,5
Edifícios destinados a comércio, escritórios armazéns ou industrias ou quaisquer outras actividades permitidas incluindo as áreas de anexos não integradas no edifício de que são dependentes.	A	6,5
	B	8,5
	C	100
	D	50
	E	250
	F	12,5

- c) **K2** – é um factor dependente do nível de infra-estruturação do local, variável em função da necessidade de execução das seguintes cinco infra-estruturas públicas:.....

- Arruamentos pavimentados;.....
- Rede de abastecimento de água;
- Rede de águas pluviais;
- Rede de saneamento;.....
- Rede de energia eléctrica e de iluminação pública e de comunicações;

E toma os seguintes valores:

Número de infra-estruturas públicas a executar pela entidade promotora do loteamento	Valores de K2
Nenhuma.....	1,00
Uma.....	0,90
Duas.....	0,80
Três.....	0,70
Quatro.....	0,60
Cinco.....	0,50

- d) **Abi (m²)** – representa a superfície total dos pavimentos previstos por cada uma das tipologias de construção e que constituirão o conjunto dos edifícios a levar a efeito no loteamento, destinados ou não à habitação e medidos pelo contorno exterior das edificações, incluindo corpos salientes, mas excluindo as seguintes áreas:.....

- Terraços abertos, alpendres, varandas e galerias exteriores;.....
- Arrecadações e arrumos em edifícios de utilização colectiva quando esses espaços se encontrem afectos às fracções de uso habitacional ou de serviços;.....
- Garagens e lugares de garagem, incluindo as suas circulações internas.

- e) **V (€/m²)** – é o valor por metro quadrado de construção, aplicável por analogia á área bruta a que se refere a Portaria nº 1240/2008, de 31 de Outubro, para a zona III, a actualizar anualmente.

Câmara Municipal de Óbidos		479
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

- f) **TPPI** – taxa de incidência variável entre 1 e 1,3 (€/m²) a definir pela Câmara face ao montante previsto no programa de investimento municipal plurianual a aplicar na execução, manutenção e reforço de todo o tipo de infra-estruturas, equipamentos, serviços gerais e urbanos. Tal taxa é fixada, desde já, em 1, a qual se manterá em vigor até que a Câmara Municipal delibere proceder à sua alteração.....
- 1.1- Deduções e reduções á taxa municipal de urbanização em loteamentos:
- 1.1.1- Em terrenos a lotear que não sejam servidos por infra-estruturas públicas, plenamente funcionais, de abastecimento de água ou de saneamento, poderá tornar-se necessário que os promotores dessas urbanizações tenham de realizar investimentos suplementares em captações, equipamentos de bombagem ou depósitos, para abastecimento de água, ou estações de tratamento de águas residuais e conseqüente destino final para drenagem de águas residuais. Nestas situações, e desde que os respectivos projectos de execução tenham sido aprovados, poderão ser autorizadas as seguintes deduções, até á completa anulação da taxa calculada:.....
- a) Sistemas de abastecimento de água – 100 €/fogo
- b) Sistemas de tratamento de águas residuais – 200 €/fogo.....
- 1.1.2- Poderão, ainda, ser autorizadas deduções à taxa de urbanização, até à sua completa anulação, nas seguintes situações:
- a) Quando a entidade loteadora executar por sua conta, e a entregar ao município, infra-estruturas viárias e redes públicas de saneamento, de águas pluviais e de abastecimento de água, que se desenvolvam e localizem para além dos limites exteriores da propriedade a lotear e que possam vir a servir outros utentes não directamente ligados ao empreendimento. Neste caso, os montantes a deduzir serão calculados da seguinte forma:
- Rede pública de abastecimento de água – 30 €/ml. de rede;
 - Rede pública de saneamento – 40€/ml. de rede;
 - Rede pública de águas pluviais – 35€/ml. de rede;
 - Arruamento pavimentado, sem lancis de passeio – 25€/m²;.....
 - Arruamento pavimentado, com lancis de passeio – 30€/m²;
- b) Quando a entidade loteadora se propuser executar no local e por sua conta algum equipamento público de reconhecido interesse municipal, ou ceder para a instalação desse ou de outros equipamentos, bem como para espaços verdes públicos e de utilização colectiva áreas de valor expressivo, para além dos parâmetros definidos na Portaria nº 216- B/2008, de 3 de Março, ou a que vier a ser publicada para o efeito, o montante a deduzir será quantificado após avaliação das edificações a executar ou das áreas a ceder, devendo esta avaliação ser efectuada de acordo com o estabelecido no artigo 44º.
- 2- Taxa devida nos edifícios geradores de impacte semelhante a uma operação de loteamento e operações de impacte urbanístico relevante:.....
- 2.1 - O cálculo da taxa municipal de urbanização nas situações previstas no artigo 12º do presente Regulamento será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:
- $$TMU = \frac{K1 \times K2 \times V \text{ (€/m}^2\text{)} \times Ab \text{ (m}^2\text{)}}{1000} + TPPI \times Ab \text{ (m}^2\text{)}$$
- 2.2 - Os símbolos e letras de que é composta a fórmula referida no número anterior têm o significado e correspondência prevista no nº 1 do artigo 82º, que aqui é aplicável, salvo quanto ao Ab (m²), que significa:.....
- **Ab (m²)** – representa a superfície total dos pavimentos previstos na construção, destinados ou não à habitação e medidos pelo contorno exterior das edificações, incluindo corpos salientes mas excluindo as seguintes áreas:.....
 - Terraços abertos, alpendres, varandas, e galerias exteriores;

- Arrecadações e arrumos em edifícios de utilização colectiva quando esses espaços se encontrem afectos às fracções de uso habitacional ou de serviços; ...
 - Garagens e lugares de garagem incluindo as suas circulações internas quando integradas em edifícios de utilização colectiva.
- 1- Taxa devida nas restantes edificações:
- 3.1 - A taxa pela realização ou manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas é fixada em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:
- $$TMU = \frac{K3 \times K4 \times V (\text{€/m}^2) \times Ab (\text{m}^2) + TPPI \times Ab (\text{m}^2)}{1000}$$
- 3.2 - Nos casos referidos no número anterior, os símbolos e letras usadas na fórmula, têm o significado e a correspondência dos previstos no nº 1 do artigo 82º, aqui aplicável, com excepção dos que vão a seguir discriminados:
- a)TMU** – é o valor, em euros, da taxa de urbanização devida ao município;.....
- b)K3** – é um factor dependente da área de construção e da localização do edifício e toma os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias de construção	Áreas totais de construção	Zona	Valores de K3
Habitação Unifamiliar	Até 150 m ²	A	2.15
		B	3.25
		C	20,0
		D	--
		E	20,0
		F	4,25
	De 151 m ² até 300 m ²	A	3.00
		B	4.5
		C	30.0
		D	--
		E	30.0
		F	6,0
	De 301m ² até 400m ²	A	3.5
		B	5.50
		C	40.0
		D	--
		E	40.0
		F	7.0
	Mais de 401m ²	A	4.0
		B	6.0
		C	50.0
		D	--
		E	50,0
		F	8,5
Edifícios colectivos para habitação e equipamento turísticos/hoteleiros	Para qualquer área	A	25
		B	35
		C	60
		D	--
		E	60
		F	40
		A	6.50

Edifícios destinados a comércio e escritório	Para qualquer área	B	8.50
		C	50.0
		D	12.5
		E	50.0
		F	8.5
		Anexos	Para qualquer área
B	5.0		
C	20		
D	10		
E	20		
F	6.50		
Armazéns industriais e agrícolas	Para qualquer área	A	20
		B	25
		C	--
		D	15
		E	--
		F	10

- a) **K4** – é um factor dependente do nível de infra-estruturação do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes cinco infra-estruturas públicas:.....
- Arruamento pavimentado;.....
 - Rede de abastecimento de água;
 - Rede de águas pluviais;
 - Rede de saneamento;.....
 - Rede de energia eléctrica, de iluminação e de comunicação.

E toma os seguintes valores:

Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento	Valores de K4
Nenhuma.....	1,0
Uma.....	0,9
Duas.....	0,8
Três.....	0,7
Quatro.....	0,6
Cinco.....	0,5

- a) **Ab (m²)** – representa a superfície total dos pavimentos previstos na construção, destinados ou não à habitação e medidos pelo contorno exterior das edificações, incluindo corpos salientes mas excluindo as seguintes áreas:
- Terraços abertos, alpendres, varandas e galerias exteriores;
 - Arrecadações e arrumos em edifícios de utilização colectiva quando esses espaços se encontrem afectos às fracções de uso habitacional ou de serviços;
 - Garagens e lugares de garagem incluindo as suas circulações internas quando integradas em edifícios de utilização colectiva.

3.3-Haverá lugar à liquidação de uma taxa adicional quando se verificarem alterações do uso de espaços que impliquem o aumento do valor de K3.....

3.4-A taxa municipal de urbanização a aplicar às obras de ampliação de edifício já existente, é a consignada nos números 1 e 2 do presente artigo, salvo a determinação do valor de K3, o qual considera o somatório da área existente e da área a ampliar.....

Câmara Municipal de Óbidos		482
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

Artigo 9º

COMPENSAÇÕES

(As referências de Artº, abaixo, são relativas ao articulado constante no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

- 1- Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 44º do RJUE, se o prédio em causa já estiver dotado de infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação, calculada nos termos do disposto no artigo 43º e artigo 44º;
- 2- Nas operações urbanísticas geradoras de impacte semelhante a loteamento e nas consideradas de impacte urbanístico relevante em que haja lugar a compensação e se verifique um número deficitário de lugares de estacionamento público e um número excedentário de lugares de estacionamento privados face aos números mínimos exigíveis, poderá o número excedentário ser contabilizado para efeitos do número de lugares públicos de estacionamento em falta, desde que os mesmos fiquem, e se mantenham, afectos a utilização colectiva pública, livre de qualquer restrição, enquanto se mantiverem o uso e a actividade propostos no procedimento.....
- 3- Para efeitos do disposto no número anterior, cada lugar a afectar a utilização colectiva pública corresponderá a 70% do respectivo lugar de estacionamento público.
- 4- Na hipótese referida no nº2, a obrigação de livre acesso e sem qualquer restrição dos lugares de utilização colectiva pública consubstancia uma condição do licenciamento, da comunicação prévia ou da autorização de utilização ou suas alterações, pelo que o seu incumprimento poderá ser fundamento para uma reanálise e eventual revogação da decisão respectiva. O livre acesso de tais lugares deve estar publicitado de forma visível do exterior do prédio, através de placa identificativa com as medidas, conteúdo e configuração definidos pela Câmara Municipal.
- 5- Na alteração de uso de uma fracção ou espaço destinado a comércio para serviços, não haverá lugar ao pagamento de compensação.
- 6- Nos procedimentos relativos ao licenciamento e instalação de explorações de animais de produção para consumo, não haverá lugar ao pagamento de compensação.
- 7- A compensação poderá ser paga em numerário ou em espécie, através da cedência de lotes, parcelas, prédios rústicos ou edificações, podendo a Câmara Municipal não aceitar a compensação em espécie, sempre que tal se mostre conveniente para a prossecução do interesse público.
- 8- Nas operações urbanísticas que se traduzam na alteração de parâmetros urbanísticos, nomeadamente que envolvam ampliações e alterações, em que seja devida compensação, o valor devido resulta da diferença entre o valor calculado com a alteração pretendida e o valor que seria actualmente devido sem a alteração, sendo ambas as taxas calculadas de acordo com a mesma fórmula.....
- 9- Nas operações de loteamento que prevejam a constituição de número igual ou inferior a 3 lotes e desde que destinados a habitação unifamiliar, não haverá lugar a pagamento de compensação, exceptuando o valor relativo ao estacionamento público que eventualmente seja devido.....
- 10- As compensações poderão ser pagas em prestações, no mínimo de duas e no máximo de cinco, quando os respectivos montantes excedam a importância de 200 000 euros, dependendo de deliberação da Câmara Municipal, a requerimento do interessado, com apresentação de caução idónea.

Artigo 43º - Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos, suas alterações, edifícios geradores de impacte semelhante a loteamento e de impacte urbanístico relevante
O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2 + C3$$

em que:

- **C** – é o valor em euros do montante total da compensação devida ao Município;.....
 - **C1** – é o valor da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;
 - **C2** – é o valor da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontra servido pelas infra-estruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei 60/2007 de 4 de Setembro.....
 - **C3** – é o valor da compensação devida pela impossibilidade do cumprimento legal e regulamentar no que respeita à criação do número de lugares de estacionamento público ou privado.....
- a) Cálculo do valor de **C1**, em euros - o cálculo do valor de **C1** resulta da aplicação da seguinte fórmula:.....

$$C1 = K1 \times K2 \times \sum Ai (m^2) \times V (\text{€/m}^2)$$

10

em que:.....

- **K1** – é um factor variável em função da localização, consoante a zona em que se insere.....

Zona	Valor de K1
A.....	1,00
B.....	1,5
C.....	2,5
D.....	2,0
E.....	2,5
F.....	--

As zonas são as constantes do art. 82º deste regulamento.

- **K2** – é um factor variável em função do índice de construção (Icb) previsto de acordo com o definido no Regulamento do Plano Director Municipal e tomará os seguintes valores:.....

Índice de Construção (Icb)	Valor de K2
Icb >1.00.....	0.70
0,45 ≤ Icb ≤ 1.00.....	0.60
Icb < 0.45.....	0.50

- **Ai (m²)** – é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado, actualmente, em função dos parâmetros definidos pela Portaria nº 216-B/2008, de 3 de Março, ou aquela que vier a ser aprovada para o efeito;
 - **V** - é o valor em euros por metro quadrado de construção, aplicável, por analogia, à área bruta a que se refere a Portaria nº 1240/2008 de 31 de Outubro, valor este actualizável anualmente.
- b) Cálculo do valor de **C2**, em euros:

$$C2 = K3 \times K4 \times A2 (m^2) \times V (\text{€/m}^2)$$

em que:

- **K3** - é igual 0,06 vezes número de fogos e ou de outras unidades de ocupação ou sua fracções. O cálculo de cada uma das unidades de ocupação é o resultado da divisão da sua área pelo coeficiente 80:

- Em loteamentos é igual a 0,06 vezes número de fogos e ou outras unidades de ocupação que marginem com arruamento existente;
- Na alteração ao alvará de loteamento é igual a 0,06 multiplicado pelo acréscimo de número de fogos e ou de outras unidades de ocupação;
- Nos edifícios geradores de impacte semelhante a um loteamento é igual a 0,06 multiplicado pelo número de fogos e ou unidades de ocupação.
- **K4** – é igual a 0.03 + 0.02 vezes o número de infra-estruturas existentes no (s) arruamento (s) acima referido (s), de entre as seguintes:.....
 - Rede pública de saneamento;
 - Rede pública de águas pluviais;
 - Rede pública de abastecimento de água;.....
 - Rede de energia eléctrica e de iluminação pública e de comunicações;.....
 - Pavimentação a betuminoso ou cubos de granito.
- **A2 (m²)** – tem o sentido e significado expreso consoante a operação urbanística:.....
 - No loteamento é a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos existentes com o prédio a lotear multiplicado pela distância ao eixo da via, calculada ao máximo de 3,5 m;
 - Na alteração é a superfície determinada pela frente do lote multiplicada pela distância ao eixo da via, calculada ao máximo de 3,5 m;.....
 - Nos edifícios geradores de impacte semelhante a loteamento é a superfície determinada pela linha de confrontação do arruamento com o prédio onde vai ser implantada a obra multiplicada pela distância ao eixo da via, calculada ao máximo de 3,5 m.....
- **V** – tem o significado e correspondência prevista no nº 1 do artigo 82º
- c) Cálculo do valor **C3** em euros – o cálculo do valor de C3 resulta da aplicação da fórmula seguinte:.....

$$C3 = n \times 25 \text{ (m}^2\text{)} \times K3 \times V \text{ (€}/\text{m}^2\text{)}$$

- **n** – corresponde ao número de lugares de estacionamento público e ao número de aparcamentos para uso privado, nos loteamentos, alterações a loteamentos e nos edifícios geradores de impacte semelhante a loteamento;.....
- **K3** – é um coeficiente de localização por zona, que toma os valores constantes do quadro seguinte:

Zona	Valores de K3
A.....	0.3
B.....	0.2
C.....	0.4
D.....	0.3
E.....	0.4
F.....	--

- **V (€/m²)** – tem o significado e correspondência prevista no nº 1 do artigo 82º.

Artigo 44º - Compensação em espécie

- 1- Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:.....
 - a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo um nomeado pela Câmara Municipal, um nomeado pelo promotor da operação urbanística e um técnico escolhido de comum acordo;
 - b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.....

Câmara Municipal de Óbidos		485
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

- 2- Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:.....
- a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
 - b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.....
- 3- Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no nº1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118º do RJUE.....

Artigo 10º

Recepção de obras de urbanização

1. Auto de recepção provisória de obra de urbanização 55,00
 - a) Acresce por lote 11,00
2. Auto de recepção definitiva de obra de urbanização, 55,00
 - a) acresce por lote 11,00
3. Vistorias a obras de urbanização para redução do montante da caução 100,00

Artigo 11º

Aprovação de destaques

- Aprovação de destaques:
- a) Por pedido ou reapreciação:
 - a1) até 1000m² por parcela destacada 27,50
 - a2) com área superior a 1000m² por parcela destacada..... 40,00
 - b) Pela emissão ou substituição de certidão de aprovação 66,00

SECÇÃO VI

EDIFICAÇÕES

Artigo 12º

Licenciamento de obras

1. Licença de obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração de edificações..... 55,00

Acresce:

 - a) Pelo conjunto dos projectos de arquitectura e de especialidade, ou documentos que os substituam 55,00
 - b) Área de construção – por m2, ou fracção 0,55
 - c) Prazo de execução – por cada mês, ou fracção 5,50
 - d) Edificações inseridas em empreendimentos turísticos titulados por Alvará de Loteamento, por m2, ou fracção de área bruta de construção..... 11,00
2. Corpos salientes de construções: varandas, marquises, alpendres integrados na construção, escadas exteriores e outros corpos balanceados – acresce ao ponto anterior, por m2, ou fracção 55,00
3. Obras de demolição, não integradas noutra procedimento de licenciamento 55,00

Acresce:.....

 - a) Edifícios de qualquer natureza – por m2, ou fracção, de área a demolir 0,20
 - b) Edifícios sem interesse patrimonial, que apresentem risco para a segurança .. *taxa zero*
 - c) Muros – por metro linear, ou fracção 0,20
 - d) Prazo de demolição – por cada mês, ou fracção 5,50
4. Alteração ou beneficiação de fachadas, abertura, fechamento ou modificação de vãos por m2, ou fracção de fachada alterada 5,00
5. Alteração de área de construção, por m2 ou fracção de área adicional 0,75
6. Averbamento de qualquer espécie em processos de obras 55,00
7. Reapreciação de processos de obras (incluindo o acto de averbamento) 55,00
8. Prorrogação do prazo de execução de obras – por período de 30 dias, ou fracção:.....

Câmara Municipal de Óbidos		486
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

Acresce, ao nº 7:.....	
a) Em fase de acabamentos	5,50
b) Outras prorrogações	5,50
9. Renovação de licença caducada	82,50

Artigo 13º

Licenciamento de obras – Execução por fases

- 1- Emissão de licença da 1ª fase – é calculada de acordo com o previsto no nº 1 do artigo anterior.
- 2 - Nas fases subsequentes, a cada uma acresce 30% ao montante acima referido.....

Artigo 14º

Licença especial para obras inacabadas

Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas	55,00
a) acresce ao montante acima referido, por mês, ou fracção	5,50

Artigo 15º

Outros licenciamentos e serviços

1. Antenas de telecomunicações e de energias renováveis:.....	
a) Apreciação do pedido	55,00
b) Autorização	110,00
c) Ocupação de terreno do Município ou sob sua jurisdição – por unidade e por mês, ou fracção	270,00
2. Construção de piscinas e tanques – por m3, ou fracção	5,00
3. Construção de depósitos – por m3, ou fracção	1,00
4. Depósito da ficha técnica de habitação (actual DL nº 68/2004, de 25-03)	16,00
5. Cópia da ficha técnica de habitação, por extravio	35,00
6. Muros e suportes de vedação, pelo Alvará	55,00
Acresce, por metro linear, ou fracção:	
a) Confinantes com a via pública	0,55
b) Não confinantes com a via pública	0,50
c) Prazo de execução – por mês, ou fracção	5,50
7. Remodelações do terreno e outras alterações na topografia local:	
a) emissão da licença	50,00
b) acresce por m2	0,50
8. Destruição do revestimento vegetal – por hectare ou fracção	71,50
9. Plantação de outras árvores	taxa zero
10. Classificação de solos – por artigo (cada artigo corresponde a um pedido de classificação de solos, independentemente do número de secções)	25,00
11. Avisos (actuais artºs nºs 12º e 78º do DL nº 555/99, de 16-12)	11,00
12. Livro de obra – art. 97º do D.L. nº 555/99, de 16/12	10,00
13. Elaboração de orçamentos relativos a obras necessárias em prédios urbanos 5% do valor do orçamento	
14. Marcação de alinhamentos – por cada	20,00
15. Emissão de Alvará de outras construções, reconstruções, ampliações, alterações de edificações ligeiras, tais como: anexos, garagens ou outras não consideradas de escassa relevância urbanística	55,00
Acresce:.....	
a) Por m2, ou fracção de área bruta de construção	0,40
b) Prazo de execução, mês ou fracção	5,00
c) Inseridas em empreendimentos turísticos titulados por Alvará de loteamento, por M2, ou fracção, de área de construção	11,00
16. Outros licenciamentos e serviços não especialmente previstos na Tabela	10,00

SECÇÃO VII

UTILIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

Câmara Municipal de Óbidos		487
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

Artigo 16º

Licença de utilização ou alteração de uso

1 - Para habitação:	
a) Por fogo ou unidade de ocupação	11,00
b) Por cada 50 m2, ou fracção, da superfície global dos pisos	5,50
2 - Estabelecimentos hoteleiros:.....	
a) Por estabelecimento	500,00
b) Acresce por quarto	50,00
3 - Aldeamentos turísticos:	
a) Por cada aldeamento	2.500,00
b) Acresce, p/unidade de alojamento:	
i) p/quarto	50,00
ii) p/suite	50,00
iii) p/moradia	150,00
iv) p/apartamento	150,00
4 - Apartamentos turísticos:.....	
a) P/cada pedido	2.000,00
b) Acresce, por unidade de alojamento (apartamento)	150,00
5 - Empreendimentos de turismo de habitação, turismo no espaço rural e turismo da natureza:	
a) P/cada pedido	250,00
b) Acresce, por unidade de alojamento (quarto, suite, ...)	50,00
6 - Parques de campismo e de caravanismo:.....	
a) P/cada pedido	250,00
b) Acresce, por m2	0,25
7 - Para estabelecimentos de restauração, de bebidas ou de restauração e bebidas	110,00
a) Acresce, por cada 50 m2, ou fracção, da superfície global dos pisos	5,50
b) Acresce, quando aplicável:	
b1) Com sala ou espaço para dança	110,00
b2) Com fabrico próprio de produtos alimentares	132,00
8 - Para comércio, serviços e outros não especialmente mencionados:	
a) Por estabelecimento.....	110,00
b) Grandes superfícies – por estabelecimento	120,00
c) Centros comerciais – por fracção autónoma	100,00
d) Acresce, por cada 50 m2 da superfície dos pisos	5,50
9 - Para actividades culturais, recreativas e desportivas - por cada 50 m2 da área, ou fracção, afecta à actividade	2,00
10 - Para actividades industriais:.....	
a) Por unidade	27,50
b) acresce, por cada 100 m2, ou fracção, de área edificada	11,00
11 - Para explorações pecuárias, avícolas e afins	27,50
12 - Para outros fins - por cada 20 m2 de área edificada	3,00
13 - Averbamentos em licenças/autorizações de utilização ou documento correspondente ..	27,50
14 - Pelo registo de alojamento local	250,00

SECÇÃO VIII

VISTORIAS

Artigo 17º

Vistorias e Auditorias de Classificação

(emissão de licenças/autorizações e suas alterações)

1. Vistoria para efeitos de emissão de licença/autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação	55,00
a) Acresce, por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação	11,00

Câmara Municipal de Óbidos		488
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

2. Vistoria para efeitos de emissão de licença/autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a comércio e serviços e armazéns 55,00
 - a) Acresce por cada 10 m2, ou fracção, de área bruta de construção 5,50
3. Vistorias para efeitos de emissão de licença/autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a: indústrias; estabelecimentos alimentares, não alimentares e de prestação de serviços; restauração e/ou de bebidas - por estabelecimento 250,00
 - a) Acresce por cada 10 m2, ou fracção, de área bruta de construção 5,50
4. Vistoria para efeitos de licença/autorização de utilização relativa à ocupação de empreendimentos hoteleiros e turísticos ou similares 250,00
 - a) Acresce por quarto 10,00
5. Vistorias no âmbito do regime do arrendamento urbano 55,00
6. Vistoria para efeitos de emissão de licença de funcionamento de recintos itinerantes, incluindo circos, carrosséis, pistas de automóveis e similares 50,00
7. Vistoria para efeitos de funcionamento de recintos precários ou improvisados e licença accidental de espectáculos 25,00
8. Verificação dos requisitos para constituição ou alteração de propriedade horizontal:
 - a) emissão de certidão da aprovação do edifício em regime de propriedade horizontal. 25,00
 - b) acresce, por cada fracção autónoma 10,00
9. Outras vistorias não previstas especialmente na Tabela 55,00
10. A todas as taxas por vistoria que implique deslocação em veículo municipal, acresce por quilómetro ou fracção 1,00
11. Auditoria de classificação (actual artº 37º do DL nº 39/2008, de 07-03) 44,00

SECÇÃO IX

PARECERES

Artigo 18º

Pareceres emitidos pelo Município

- Emissão de pareceres pelo Município:
- a) Sobre compropriedade de prédio 50,00
 - b) Sobre plantação de árvores de crescimento rápido:
 - b1) Até 3 ha 50,00
 - b2) Mais de 3 até 5 ha 100,00
 - b3) Mais de 5 ha até 50 ha 200,00
 - b4) Mais de 50 ha 300,00
 - c) Sobre plantação de outras espécies arbóreas 20,00

SECÇÃO X

CARTOGRAFIA

Artigo 19º

Plantas e peças desenhadas

- 1 – Plantas topográficas de localização, em qualquer escala - por folha 5,50
- 2 – Cópia simples de peças desenhadas, em formato A4:.....
 - a) em papel transparente 1,10
 - b) em papel ozalide 0,60
- 3 – Cópia simples de peças desenhadas, noutros formatos – por m2, ou fracção:.....
 - a) em papel transparente 2,20
 - b) em papel ozalide 1,10
- 4 - Cópia autenticada de peças desenhadas, em formato A4:.....
 - a) em papel transparente 5,50
 - b) em papel ozalide 1,70
- 5 – Cópia autenticada de peças desenhadas, noutros formatos:.....
 - a) em papel transparente 5,50
 - b) em papel ozalide 5,50

Câmara Municipal de Óbidos		489
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

6 – Fornecimento do Plano Director Municipal – por carta:	
a) em papel transparente	16,50
b) em papel ozalide	11,00
c) em suporte informático	27,50
7 – Fornecimento de ortofotomapas:.....	
a) em papel de 100 gr:	
a1) formato A4	5,50
a2) formato A3	11,00
b) em papel fotográfico, formato A1	11,00
8 – Fornecimento de mapas temáticos existentes no S.M.I.G.:.....	
a) por m2, ou fracção	33,00
b) em formato A3	27,50
c) em formato A4	16,50

CAPITULO III
OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

SECÇÃO I

MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO URBANO

Artigo 20º

Mobiliário urbano

1. Quiosques, pavilhões e similares – por m2 e por ano	5,50
2. Bancas – por m2 e por mês	2,50
3. Esplanadas abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis com ou sem estrado – por m2, ou fracção, e por ano, ou fracção:.....	
a) Até 40 m2	15,00
b) Acresce, por cada m2 a mais	5,00
4. Guarda-ventos – por metro linear e por mês	1,00
5. Esplanadas fechadas fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios - por m2 e por ano. 20,00	
6. Alpendres e toldos não integrados nos edifícios – por m2 de projecção sobre a via pública e por ano	16,50
7. Vitrinas, expositores, arcas congeladoras ou de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, máquinas de tiragem de bebidas, jornais, tabaco e dispensadoras de outros serviços – por m2 e por mês	2,50
8. Dispositivos destinados a anúncios – por m2 e por ano	8,80

Artigo 21º

Equipamentos das concessionárias dos serviços públicos

1. Cabina telefónica – por cada e por ano	32,50
2. Marco de correio – por cada e por ano	13,00
3. Câmaras ou caixas de visita – por m3 e por ano	26,00
4. Tubos, condutas, fios, cabos condutores e semelhantes – por metro linear e por ano	2,20
5. Postos de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes – por cada e por ano	25,30
6. Postes – por cada e por ano	2,50
7. Outros equipamentos – por cada e por ano	10,00
8. Direitos de passagem (TMDP) – por empresa e facturação mensal	0,25 %

NOTA: A percentagem indicada foi definida por legislação especial, variando com as alterações que esta venha a sofrer.

Artigo 22º

Ocupações diversas

1. Tendas ou pavilhões – por m2:	
a) Por dia	2,00
b) Por semana	10,00
c) Por mês	25,00

Câmara Municipal de Óbidos		490
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

d) Por ano	51,00
2. Passarelas e outras construções ou ocupações no espaço aéreo – por m2:	
a) Por dia	0,50
b) Por semana	1,00
c) Por mês	2,00
d) Por ano	6,00
3. Roulottes e veículos-bar – por m2 e por dia	1,50
4. Depósitos subterrâneos – por m3 e por ano	11,00
5. Exposição de veículos – por m2 e por dia	1,50
6. Ocupações da via pública para filmagens com fins comerciais e similares – por dia	1100,00
7. Outras ocupações do espaço público, no solo ou subsolo – por m2 e por ano	11,00

Artigo 23º

Mercados e Feiras

1. Terrado para venda de veículos motorizados — por unidade	25,00
2. Terrado descoberto — por m2	0,30
3. Recepção e encaminhamento de documentos para emissão/renovação de cartão de feirante	5,00

SECÇÃO II

OBRAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS

Artigo 24º

Obras em espaços públicos

1. Emissão de Alvará	27,50
Acresce ao montante referido no nº anterior, por colocação de Andaimos, tapumes e outros resguardos, amassadores, gruas, guindastes, resguardos, depósitos de inertes ou outro tipo de ocupação, por mês, por m2 ou fracção e por piso, projectando-se sobre o domínio público ou privado do Município	
	0,55
2. Ocupação do domínio público para instalação de infra-estruturas	27,50
Acresce, por metro linear ou fracção e por ano (em espaço aéreo, à superfície ou no subsolo)	
	0,55
3. Reposição do pavimento e outras infra-estruturas da via pública, em virtude de obras não realizadas pelo Município – por m2:	
a) Camada de fundação constituída por macadame ou tout-venant	4,00
b) Calçada em cubos de calcário seixos rolados ou à portuguesa	21,00
c) Calçada em cubos de granito	31,00
d) Pavimento betuminoso	21,00
e) Passeios em calçada de vidro	21,00
f) Passeios em lajetas de betão	19,00
g) Lancis de betão – por metro linear	19,00
h) Lancis de calcário – por metro linear	21,00
i) Redes de águas pluviais – por metro linear	31,00
j) Redes de abastecimento de água – por metro linear	31,00
l) Rede de saneamento – por metro linear	31,00

SECÇÃO III

DEPÓSITOS DE GÁS E DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO

Artigo 25º

Licenciamento de instalações de armazenamento de gás e combustível, e de postos de abastecimento

<u>Licenciamento simplificado:</u>	
1 - Emissão de Alvará de instalação/construção	55,00
2 - Apreciação dos projectos de construção e alteração para as classes A1, A2 e A3	30,00
3 - Aprovação dos projectos de construção e alteração	165,00

Câmara Municipal de Óbidos		491
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

- Acresce, ao nº anterior, por m3 ou fracção:.....

	CLASSE A1	CLASSE A2	CLASSE A3
a)	2,00	2,00	10,00
b)	3,00	3,00	---
c)	3,00	3,00	---
d)	5,00	---	---

(Anexo III do DL nº 267/2002, de 26-11, alterado pelo DL nº 195/2008, de 06-10)

- 4 - Vistoria final - CLASSES A1, A2 e A3 100,00
 - Acresce ao montante referido no nº anterior, por cada entidade exterior ao Município que participa na vistoria 50,00
- 5 – Emissão do Alvará de autorização de utilização - CLASSES A1, A2 e A3 55,00
Taxas anuais, aplicáveis a instalações a funcionar em terrenos do Município, por ano ou fracção:
- 6 – Instalações abastecedoras de carburantes de ar ou de água:
 a) Instaladas em áreas confinantes com estradas nacionais 300,00
 b) Instaladas em áreas confinantes com estradas e caminhos municipais 150,00
- 7 – Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou de água:.....
 a) Instaladas em áreas confinantes com estradas nacionais 60,00
 b) Instaladas em áreas confinantes com estradas e caminhos municipais 30,00

OBSERVAÇÕES:.....

- 1.ª Quando as condições o permitirem e seja de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação. A base de licitação será neste caso, equivalente ao previsto na presente tabela. O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar a importância correspondente a metade do seu valor. O restante será dividido em prestação mensal seguidas, não superiores a seis. Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estações de serviço, terão preferência, na arrematação, os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.
- 2.ª O trespassse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal.
- 3.ª As taxas de licenças de bombas ou aparelhos de tipo monobloco, para abastecimento de mais de um produto ou suas espécies serão aumentadas de 75%.
- 4.ª A substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou de água por outras da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.
- 5.ª Quando os depósitos ou outros elementos acessórios das bombas ou de aparelhos se achem instalados no solo ou subsolo da via pública serão devidas, conforme os casos, as licenças previstas na presente Tabela nos capítulos respectivos.
- 6.ª A execução de obras para montagem ou modificações das instalações abastecedoras de carburantes, de ar ou de água, fica ainda sujeita ao pagamento das taxas previstas na presente Tabela na parte relativa a Obras e Urbanismo.

SECÇÃO IV

PUBLICIDADE

Artigo 26º

Publicidade em edifícios e mobiliário urbano

1. Painéis, *mupis* e semelhantes, ocupando espaço público - por m2 (ou fracção):
 a) por mês 11,00
 b) por ano 100,00
2. Chapas, tabuletas, placas, cartazes, ocupando espaço público - por m2 (ou fracção):
 a) por mês 11,00
 b) por ano 100,00
3. Anúncios luminosos, iluminados, frisos e similares, ocupando espaço público - por metro linear ou m2 (ou fracção), consoante os casos:

Câmara Municipal de Óbidos		492
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

- a) por mês 11,00
b) por ano 100,00
4. Publicidade electrónica (display) – por m2 (ou fracção) do dispositivo e por ano 100,00

Artigo 27º

Publicidade em veículos

1. Viaturas de transporte em circulação pela via pública contendo mensagens publicitárias – por m2 (ou fracção) e por ano 132,00
2. Viaturas em circulação pela via pública com inscrições de identificação de empresas – por m2 (ou fracção) e por ano 200,00
3. Viaturas estacionadas para fins publicitários – por m2 (ou fracção) de área ocupada e por dia 1,00

Artigo 28º

Publicidade sonora

- Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões, com fins publicitários, audíveis na via pública:
a) por dia 5,50
b) por semana 25,00
c) por mês 300,00
d) por ano 1.000,00

Artigo 29º

Publicidade em recintos municipais ou públicos

1. Recintos cobertos:.....
a) Placas amovíveis, por m2 (ou fracção) e por mês (ou fracção) 10,00
b) Placas amovíveis, por m2 (ou fracção) e por ano 100,00
2. Recintos descobertos:.....
a) Placas amovíveis, por m2 (ou fracção) e por mês (ou fracção) 8,00
b) Placas amovíveis, por m2 (ou fracção) e por ano 80,00

Artigo 30º

Publicidade diversa

1. Cartazes a afixar em muros, vedações, tapumes e locais semelhantes – por cada 50 unidades (ou fracção) 1,00
2. Bandeiras, faixas e pendões com fins comerciais ou outras - por cada e por mês 20,00
3. Balões, *blimps*, *zeplins* e semelhantes no ar - por cada:
a) por semana 100,00
b) por mês 350,00
4. Lonas em andaime de obra - por m2 (ou fracção) e por mês 1,00
5. Outros meios de publicidade autorizada:.....
a) por m2 (ou fracção) e por dia 1,00
b) por m2 (ou fracção) e por mês 8,00
6. Exposição de artigos no exterior dos estabelecimentos, ocupando a via pública:.....
a) por m2 (ou fracção) e por mês 20,00
b) por m2 (ou fracção) e por ano 200,00

CAPITULO IV

VEÍCULOS

SECÇÃO I

CONDUÇÃO E TRÂNSITO

Artigo 31º

Licenças de condução e trânsito

- 1 - Licenças de condução:
a) Ciclomotores..... 27,50
b) Motociclos de cilindrada não superior a 50 cm3 27,50
c) De veículos agrícolas e reboques 27,50

Câmara Municipal de Óbidos		493
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

2 – Segunda via da licença	9,00
3 – Renovação	10,00
4 – Averbamentos	11,00
5 – Exame de condução de veículo agrícola de categoria I	60,00

SECÇÃO II

TRANSPORTE DE ALUGUER EM VEÍCULOS LIGEIOS DE PASSAGEIROS

Artigo 32º

Exercício da actividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

1. Licença de aluguer para veículos ligeiros	300,00
2. Renovação anual e substituição	60,00
3. Transmissão de licenças de aluguer de veículos ligeiros de passageiros	50,00
4. Pedidos de alteração de local de estacionamento:.....	
a) Definitivas	50,00
b) Temporárias	25,00
5. Pedidos de admissão a concurso	50,00
6. Pedidos de substituição de veículos de aluguer	75,00
7. Guias para aferição extraordinária de taxímetros ou de conta-quilómetros	20,00
8. Pedidos de cancelamento	10,00
9. Passagem de duplicados, 2ªs vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados	60,00
10. Pedidos de averbamento:	
a) De sede ou residência	60,00
b) De nome ou designação social	60,00
c) Outros averbamentos	60,00

SECÇÃO III

ESTACIONAMENTO

Artigo 33º

Estacionamento (vigiado ou com parquímetro)

1 – Estacionamento de viaturas em zonas com parquímetro:	
a) Veículos ligeiros, por hora	0,50
b) Veículos ligeiros, por viatura e por mês	25,00
c) Veículos pesados, por hora	2,00
2 – Colocação de placas de estacionamento privativo (reservadas a deficientes motores) – por cada e por ano	360,00

Artigo 34º

Remoção e recolha de veículos

Veículos abandonados e estacionados em situação irregular:	
1 – Viaturas ligeiras	30,00
a) Acresce, por quilómetro percorrido	1,00
b) Acresce por dia de recolha em parque municipal	2,00
2 - Viaturas pesadas	50,00
a) Acresce, por quilómetro percorrido	1,20
b) Acresce por dia de recolha em parque municipal	4,00

CAPITULO V

HIGIENE E SALUBRIDADE

Artigo 35º

Licenciamento sanitário

1 – Alvarás higio-sanitários – por cada	65,00
a) Acresce por m2 de espaço afecto à actividade	0,20
2 – Segunda-via de alvará	15,00
3 – Averbamentos	30,00

Câmara Municipal de Óbidos		494
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

Artigo 36º

Veículos de transporte de produtos alimentares

- 1 – Alvará – por cada veículo 25,00
 2 – Inspeção a veículos 30,00

Artigo 37º

Veículos de transporte de animais

- Inspeção a veículos *(taxa prevista na Portaria nº 160/95, de 27 de Fevereiro)*

Artigo 38º

Recolha de águas residuais

- 1 – Taxa calculada de acordo com o tipo de consumidor de água – por m3 de água consumida:.....
 a) Habitação e serviços 0,33
 b) Comércio e indústria 0,45
 c) Estado, fundos e serviços autónomos e entidades do sector empresarial do Estado e das autarquias locais 0,48
 d) Autarquias locais do concelho e suas associações 0,48
 e) Associações humanitárias, culturais, de desenvolvimento local e desportivas 0,33
 f) Instituições particulares de solidariedade social e outras entidades que prossigam fins de especial interesse social e económico para o concelho 0,33
 2 – Manutenção e conservação do sistema – por cada dois meses 10,00

Artigo 39º

Limpeza de fossas e colectores

1. Limpeza de fossas e colectores – por cada tanque:
 a) pelo primeiro tanque 16,50
 b) por cada tanque a mais 11,00
 2. Acresce aos valores indicados nos números anteriores:
 a) por km percorrido 1,50
 b) por hora de trabalho 7,50

Artigo 40º

Recolha, depósito e tratamento de resíduos sólidos

- 1 – Habitações e serviços – por m3 de água consumido 0,22
 2 – Comércio:.....
 a) estabelecimento até 100 m2 de área útil – por mês 11,00
 b) estabelecimento de 101 a 249 m2 – por mês 22,00
 c) estabelecimento de 250 a 499 m2 – por mês 55,00
 d) estabelecimento de mais de 500 m2 – por mês 10,00
 3 – Estabelecimentos de restauração e bebidas – por m3 de água 0,22
 4 – Indústrias – por mês 16,50

CAPÍTULO VI

ESPECTÁCULOS E DIVERSÕES

Artigo 41º

Licença

- 1 – Funcionamento de circos:
 a) Licença 35,00
 - Acresce, por dia 10,00
 b) Vistoria 100,00
 2 - Funcionamento de carrosséis, pistas de automóveis e outros recintos itinerantes:
 a) Licença 35,00
 - Acresce, por dia 12,00
 3 - Funcionamento de instalações de diversões, bebidas e comidas, de exposição e venda de produtos e recintos itinerantes e com carácter precário - por dia 35,00
 4 - Funcionamento de praças de touros desmontáveis – por sessão 35,00

Câmara Municipal de Óbidos		495
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

5 - Funcionamento accidental de recintos de espectáculos e diversão pública - por dia	35,00
6 - Autenticação de bilhetes de espectáculos – por cada mil	60,00
7 - Instalações culturais	gratuito
8 - Outras vistorias (não especificadas)	50,00

Artigo 42º

Área de terrado

Ocupação de terrado – por m2 (ou fracção) e por dia, ou fracção	2,70
---	------

NOTA: Esta taxa aplica-se quando a ocupação não seja referida a mercados e feiras.....

CAPITULO VII

POLUIÇÃO SONORA

(Dec. Lei nº 292/2000, de 14 de Novembro)

Artigo 43º

Licenças de ruído e medições acústicas

1. Licenças:	
a) Para realização de espectáculos e divertimentos públicos – por hora ou fracção	4,00
b) Para realização de obras – por hora ou fracção	2,00
2. Ensaios e medições acústicas, por iniciativa municipal ou na sequência de reclamações:	
a) No período de funcionamento dos serviços	275,00
b) Em período nocturno	350,00
3. Avaliação de índices de isolamento sonoro	25,00
4. Determinação do nível sonoro produzido por equipamento	25,00
5. Medição de exposição pessoal diária ao ruído ou determinação do valor máximo de pico de nível de pressão sonora a que um indivíduo está sujeito – por trabalhador	150,00
6. Determinação de tempos de reverberação	15,00
7. Classificações acústicas	150,00

CAPITULO VIII

CEMITÉRIO

Artigo 44º

Inumações

1. Em sepultura (temporária ou perpétua)	50,00
a) Acresce, pela remoção e reposição de cobertura do coval, se aplicável	25,00
2. Em jazigo ou mausoléu particular	33,00
3. Em jazigo municipal:	
a) por cada ano	18,70
b) com carácter perpétuo	275,00

Artigo 45º

Exumações

Exumação em sepulturas (exumação e limpeza de ossadas)	27,50
--	-------

Artigo 46º

Trasladações

1. Dentro do mesmo cemitério:	
a) Cadáveres – por coval	11,00
b) Ossadas ou cinzas	7,00
2. Para outros cemitérios:	
a) Cadáveres – por coval	11,00
b) Ossadas ou cinzas	7,00

Artigo 47º

Concessão de terrenos

1. Para sepultura temporária, por cada período de 5 anos, até ao limite de 20 anos	150,00
2. Para sepultura perpétua	550,00
3. Para jazigo e mausoléu:	

Câmara Municipal de Óbidos		496
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

- a) Até 8m² 4.125,00
b) Cada metro quadrado a mais 700,00

Artigo 48º

Ocupação de ossários

- 1 – Ocupação, por cada ano:.....
a) primeira ossada 55,00
b) segunda ossada 50,00
2 – Ocupação perpétua 440,00

Artigo 49º

Ocupação de columbários

- Ocupação por cada ano (máximo quatro potes) 35,00

Artigo 50º

Averbamentos

1. Averbamento de jazigo particular ou de sepultura perpétua, em nome de sucessível previsto no nº 1 do art. 2133º do Código Civil:
a) jazigos e mausoléus 16,50
b) sepultura perpétua 11,00
c) por cada período de 5 anos, na concessão temporária 5,00
2. Transmissão para outras pessoas:.....
a) jazigos e mausoléus 1.100,00
b) sepulturas perpétuas 285,00
c) por cada período de 5 anos, na concessão temporária 10,00
3. Permutas e situações similares 16,50
4. Emissão de alvará e 2ª via de título de jazigo, mausoléu ou de sepultura Perpétua 15,00

Artigo 51º

Obras em jazigos e sepulturas

- Obras em jazigos e sepulturas:
1. Obras de construção civil as taxas previstas no Capítulo II (Urbanização e Edificação)
2. Assentamento de pedras tumulares:
a) Jazigos e mausoléus 100,00
b) Sepulturas 27,50
c) Grilhagem 20,00

Artigo 52º

Outros serviços

1. Colocação de lápides, sinais funerários ou epitáfios 2,75
2. Utilização da capela, por cada 24 horas, com excepção da primeira hora 11,00
3. Depósito transitório de caixões – por cada dia, exceptuando o primeiro 7,50
4. Outros serviços não especificados 15,00

CAPÍTULO IX

ACTIVIDADES ECONÓMICAS

SECÇÃO I

ACTIVIDADES ECONÓMICAS DIVERSAS

Artigo 53º

Licenciamento industrial

1. Licenciamento 1.000,00
a) Acresce, por cada 10m², ou fracção da área do estabelecimento 25,00
2. Apreciação de pedidos de regularização do estabelecimento 500,00
3. Averbamentos 100,00

Artigo 54º

Exploração e registo de máquinas de diversão

- Máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão - por cada máquina:.....

Câmara Municipal de Óbidos		497
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

a) Licença de exploração anual	94,00
b) Registo de máquinas	94,00
c) Averbamento por transferência de propriedade	48,00
d) Segunda via do título de registo	33,00

Artigo 55º

Agências de venda de bilhetes

1. Licenciamento	50,00
2. Renovação anual da licença dentro do prazo	20,00
3. Renovação fora do prazo	30,00
4. Averbamento	5,00

Artigo 56º

Horário de estabelecimentos

Horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços:

a) Emissão do mapa de horário de funcionamento	5,00
b) Licença de horário de funcionamento diferenciado	20,00

Artigo 57º

Exploração de inertes

1 - Pareceres de serviços de exploração de areias, saibros e similares, cada	50,00
2 - Extração – por tonelada extraída	0,50

Artigo 58º

Realização de leilões

Emissão de licença:	
a) Leilões sem fins lucrativos	5,00
b) Leilões com fins lucrativos	30,00

Artigo 59º

Venda ambulante

1. Venda de alimentos, vestuário e outros produtos:	
a) Licença anual e emissão do cartão	10,00
b) Renovação dentro do prazo	10,00
e) Averbamentos	3,00
2. Venda de lotaria:	
a) Licença anual e emissão do cartão	10,00
b) Renovação dentro do prazo	10,00
e) Averbamentos	3,00

SECÇÃO II

METROLOGIA

Artigo 60º

Aferição de pesos e medidas

Aferição de pesos e medidas taxas fixadas em legislação especial

CAPITULO X

LICENÇAS E SERVIÇOS DIVERSOS

(Dec. Lei nº 310/2002)

Artigo 61º

Licenças diversas

1. Guarda nocturno:	
a) emissão de licença, renovação e segunda-via	15,00
b) emissão de licença, renovação e segunda-via, em programas especiais	5,00
c) cartão de identificação	2,00
2. Arrumador de automóveis:	
a) emissão de licença	20,00
b) renovação de licença	20,00

Câmara Municipal de Óbidos		498
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

- c) cartão de identificação 2,00
3. Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos em locais públicos, por dia:
- a) Provas desportivas na via pública e demais locais públicos 20,00
- b) Touradas e garraíadas 6,00
- c) Arraiais, romarias, bailes populares e festas tradicionais 8,00
4. Realização de acampamentos ocasionais – por dia 10,00

Artigo 62º

**Inspeção de ascensores, monta-cargas,
escadas mecânicas e tapetes rolantes**

- Por inspeção e reinspeção (normais ou extraordinárias), por cada 132,00

Artigo 63º

Armazenamento de bens em instalações municipais

- 1 – Remoção e transporte:.....
- a) Por trabalhador ocupado e por hora 10,00
- b) Por quilómetro de deslocação de viatura municipal 1,50
- 2 – Recolha:.....
- a) Primeira semana, por cada 100kg ou m3, por dia 0,75
- b) Restantes semanas, por cada 100 kg ou m3, por dia 1,00

Artigo 64º

Utilização de equipamento municipal

- 1 . Utilização dentro do horário dos serviços – por hora:
- a) Pá carregadora 61,00
- b) Máquina giratória 83,00
- c) Retro-escavadora 50,00
- d) Motoniveladora 66,00
- e) Dumper 20,00
- f) Compressor 27,50
- g) Tractor 35,00
- h) Camião 55,00
- i) Corta caniços 42,00
- j) Cilindro 44,00
- l) Outras máquinas e equipamentos não especificados, por hora 40,00
2. Ao trabalho realizado fora do horário dos serviços, acresce por hora 6,00
3. Trabalho do pessoal: acresce o montante auferido pelo mesmo, como funcionário municipal, com todas as remunerações a que tem direito.

Observações:.....

- 1.ª As taxas deste artigo incluem o encargo com o manobrador e referem-se a dias úteis e dentro do normal horário de trabalho. A utilização do equipamento fora do horário dos serviços ou dos dias úteis, implica para o utilizador o ajuste com o manobrador da remuneração suplementar.
- 2.ª As taxas deste artigo incluem já o imposto sobre o valor acrescentado devido pela prestação do serviço respectivo.

CAPITULO XI

HIGIENE E SALUBRIDADE

Artigo 65º

Serviços sanitários Diversos

Taxas e tarifas

- 1 – Recolhas de lixos:
- a) Consumidor doméstico – por m3 de água consumido 0,20
- b) Consumidor comercial:.....
- i) Estabelecimentos até 100 m2 de área útil – por mês 10,00
- ii) Estabelecimentos de 101 a 249 m2 de área útil – por mês 20,00

Câmara Municipal de Óbidos		499
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

iii) Estabelecimentos de 250 a 499 m2 de área útil – por mês	50,00
iv) Estabelecimentos de mais de 500 m2 – por mês	100,00
c) Estabelecimentos de restauração e ou de bebidas – p/m3 de água	0,20
d) Consumidor industrial – por mês	15,00
2 – Saneamento básico:	
a) Limpeza de fossas ou colectores particulares:	
i) Pelo primeiro tanque, ou fracção	15,00
ii) Por cada tanque seguinte, ou fracção	10,00
b) Orçamento de execução de ramais – por cada	25,00
c) Instalação de ramal domiciliário:	
i) Até 5 metros lineares	150,00
ii) De 5 até 25 metros lineares – por cada metro	25,00
iii) De 25 até 50 metros lineares – por cada metro	20,00
iv) Mais de 50 metros lineares – por cada metro	18,00
d) Consumos:	
i) Consumidores domésticos – p/m3 de água	0,30
ii) Consumidores comerciais e industriais – p/m3 de água	0,42

- Observações:**
- 1ª – As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas correspondentes.....
- 2ª - Não se realizando a vistoria por culpa do requerente, será devido o pagamento de nova taxa.
- 3ª – Os peritos que não sejam trabalhadores em funções públicas serão pagos pelo orçamento municipal em função das vistorias realizadas.
- 4ª – A taxa das alíneas a) e b), do ponto 2, relativas ao saneamento básico é devida por cada fogo ou unidade de ocupação e será cobrada com o correspondente ao recibo de fornecimento de água.
- 5ª - A taxa da alínea c), do ponto 2, relativa ao saneamento básico será sempre cobrada tendo como valor mínimo 10,00 euros.....

CAPITULO XII

BENS DESTINADOS A UTILIZAÇÃO DO PÚBLICO

Artigo 66º

Entrada em museus e salas de exposição

- | | |
|---|-------|
| 1 – Utentes entre os 12 e 16 anos, portadores de cartão jovem, aposentados ou maiores de 65 anos, por cada um | 1,00 |
| 2 – Outros utentes – por cada um | 2,00 |
| 3 – Grupos organizados com ou sem marcação entre 20 e 25 elementos – por cada grupo | 30,00 |

Artigo 67º

Utilização de espaços municipais para actividades particulares de não reconhecido interesse público

- | | |
|--|--------|
| 1 – Auditório municipal da Casa da Música: | |
| a) Pela cedência da sala do auditório – por cada dia | 250,00 |
| b) Pela cedência da sala – por cada hora ou fracção | 50,00 |
| 2 – Auditório de São Tiago: | |
| a) Pela cedência da sala do auditório – por cada dia | 125,00 |
| b) Pela cedência da sala – por cada hora ou fracção | 25,00 |
| 3 – Outros espaços – por cada hora ou fracção | 25,00 |

Artigo 68º

Utilização de recintos desportivos

- | | |
|--|------|
| 1 – Utilização do Estádio Municipal (pista de atletismo, incluindo caixas de saltos, sectores de lançamento, etc.):..... | |
| a) Por pessoa – por hora | 1,50 |
| b) Por grupo – de 5 a 10 elementos, por hora | 5,00 |

Câmara Municipal de Óbidos		500
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

c) Por grupo – mais de 10 elementos, por hora	10,00
2 – Utilização do Pavilhão Gimno-desportivo:	
a) Equipas até 6 elementos – por cada hora	8,00
b) Equipas até 12 elementos – por cada hora	15,00
c) Duas equipas até 12 elementos – por cada hora	25,00
3 – Utilização do Campo de Futebol Relvado:	
a) Para jogos (2 horas)	200,00
b) Para treinos (2 horas)	150,00
4 – Campo de Futebol relva sintética:.....	
a) Utilização por hora	20,00
b) A crescer, por utilizador, independentemente do período de utilização	1,00
5 – Piscinas Municipais:.....	
5.1 - Taxas.....	
5.1.1 - <u>Escolas de Natação</u>	
a) Inscrições	15,50
b) Renovação de inscrição	10,50
c) Reinscrição	21,50
d) 2 ^{as} vias de cartão	5,00
e) Seguro anual	6,50
5.1.1.1 – Bebés (até 3 anos) – apenas aos Sábados	20,00
5.1.1.2 – Dos 4 até aos 14 anos:.....	
a) Aos Sábados	17,00
b) Uma vez por semana	14,50
c) Duas vezes por semana	22,00
d) Três vezes por semana	25,00
5.1.1.3 – 15 anos ou mais:.....	
a) Aos Sábados	20,00
b) Uma vez por semana	17,00
c) Duas vezes por semana	24,00
d) Três vezes por semana	30,00
5.1.1.4 – Natação desportiva – mensalidade	28,00
5.1.2 - <u>Natação recreativa</u>	
a) Inscrições	11,50
b) Renovação de inscrição	10,25
c) 2 ^{as} vias de cartão	5,00
d) Seguro anual	6,50
5.1.2.1 – Até aos 6 anos	entrada gratuita
5.1.2.2 – Dos 7 até aos 17 anos – com cartão de utente:.....	
5.1.2.2.1 - Horários: Das 8 horas às 17 horas e das 19,30 horas às 21,00 horas.	
a) 1 utilização	2,00
b) 5 utilizações	9,50
c) 10 utilizações	17,50
d) 15 utilizações	26,00
5.1.2.2.2 - Horário - Das 16,30 horas às 20 horas.	
a) 1 utilização	2,50
b) 5 utilizações	11,50
c) 10 utilizações	22,00
d) 15 utilizações	29,50
5.1.2.2.3 – Em qualquer horário: 1 utilização – sem cartão de utente	4,00
5.1.2.3 – 18 anos ou mais:.....	
5.1.2.3.1 - Horários - Das 8 horas às 17 horas e das 19,30 horas às 21,00 horas.	

Câmara Municipal de Óbidos		501
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	
a) 1 utilização		3,50
b) 5 utilizações		13,50
c) 10 utilizações		25,00
d) 15 utilizações		34,00
5.1.2.3.2 - Horário - Das 16,30 horas às 20 horas		
a) 1 utilização		4,00
b) 5 utilizações		18,00
c) 10 utilizações		33,00
d) 15 utilizações		43,50
5.1.2.3.3 – Em qualquer horário: 1 utilização – sem cartão de utente		5,00
5.1.3 - Hidroginástica		
5.1.3.1 – Com 15 ou mais anos:		
a) Aos Sábados		24,50
b) Uma vez por semana		23,00
c) Duas vezes por semana		28,00
d) Três vezes por semana		32,00
5.1.4 – Natação clínica		
5.1.4.1 – Hidroterapia:		
a) Aos Sábados		27,00
b) Uma vez por semana		25,00
c) Duas vezes por semana		30,50
d) Três vezes por semana		33,00
e) Consulta		35,00
5.1.4.2 – Preparação para o parto:		
a) Uma vez por semana		26,00
b) Duas vezes por semana		32,00
5.1.4.3 – Pós parto:		
a) Uma vez por semana		26,00
b) Duas vezes por semana		32,00
5.1.4.4 – Correção postural:		
a) Uma vez por semana		30,50
b) Duas vezes por semana		33,00
5.1.4.5 – Aluguer de pistas para cursos – máximo de 10 pessoas por pista / por hora		50,00
5.1.4.6 – Reabilitação – 2 vezes por semana		35,00
5.1.4.7 – Massagem para bebés – 5 sessões		72,00
NOTA: As taxas supra, relativas à utilização da Piscina, são actualizadas anualmente, antes do início de Setembro.		
5.2 - Descontos		
5.2.1 — Descontos familiares:		
a) O terceiro membro de um agregado familiar — 3% de desconto na mensalidade — escolas de natação;		
b) O quarto membro de um agregado familiar — 5% de desconto na mensalidade — escolas de natação;		
c) O quinto ou mais membros de um agregado familiar — 10% de desconto na mensalidade — escolas de natação.		
5.2.2 — Descontos para utentes com idade igual ou superior a 65 anos — 10% de desconto nas mensalidades, na renovação e aquisição do cartão de utente para a recreativa — escolas de natação.		
5.2.3 — Descontos por pagamentos antecipados:		
a) Pagamento de três meses — desconto de 5%;		
b) Pagamento de seis meses — desconto de 11%;		

Câmara Municipal de Óbidos		502
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

- c) Pagamento de 11 meses — desconto de 17%
- 5.2.4 — Desconto devido a inscrição simultânea em duas actividades — o utente que se encontre inscrito, no mesmo mês, em duas actividades individuais em simultâneo, tem um desconto de 20% sobre o valor total das duas mensalidades.
- 5.2.5 — Desconto para empresas e entidades (mínimo de 10 pessoas) — 10% de desconto em todas as modalidades, excepto para empresas e entidades que estabeleçam protocolos com o município de Óbidos.
- 5.2.6 — Descontos para casos sociais especiais — no âmbito da política social do município de Óbidos poderão ser considerados outros tipos de descontos, totais ou parciais, dirigidos a casos sociais especiais.

NOTAS:

- 1 — Os utentes apenas podem usufruir de um dos descontos referidos nos nºs 1 a 5. Não é possível a acumulação de descontos. No caso de um utente poder usufruir de mais de um tipo de desconto, deverá optar pelo que considere mais vantajoso.
- 2 — Consideram-se elementos de um agregado familiar apenas pais e filhos que vivam sob dependência daqueles.

Artigo 69º

Utilização da Casa da Praia

- 1 — Dias úteis:
- Por pessoa, por dia e por cada uma. 5,00
- NOTA: Diária mínima a cobrar 50,00
- 2 — Fins-de-semana e feriados:
- Por pessoa, por dia e por cada uma.....7,00
- NOTA: Diária mínima a cobrar 70,00

Artigo 70º

Aluguer de instrumentos musicais

- 1 — Pianos de 1/4 cauda e cauda — por dia e por unidade 150,00
- 2 — Pianos verticais — por dia e por unidade 100,00
- 3 — Cravo — por dia e por unidade 100,00

Observações:

- 1.ª A taxa do artigo de entrada em museus e salas de exposição não será cobrada aos menores de 12 anos, aos deficientes, aos doadores e beneméritos dos museus e aos grupos escolares que previamente tenham efectuado marcação.....
- 2.ª A Câmara Municipal poderá dispensar, mediante deliberação expressa, o pagamento da taxa devida pela entrada nos museus e salas de exposição em dias que pelo seu significado, nacional ou local, interesse assinalar.
- 3.ª A utilização dos espaços municipais para actividades particulares sem carácter de reconhecido interesse público só será autorizada por deliberação camarária a requerimento dos interessados.
- 4.ª — Para além do pagamento da taxa referida no artigo Utilização de espaços municipais para actividades Particulares de não reconhecido interesse público os utilizadores dos espaços municipais terão de suportar os custos inerentes ao trabalho extraordinário devido à presença continuada de um funcionário nas instalações.....
- 5.ª — Em função do interesse do desenvolvimento do desporto no concelho, a Câmara Municipal pode isentar o pagamento das taxas previstas para Utilização de recintos desportivos.
- 6.ª — As tendas, toldos, avançados e cozinhas instalados nos parques de campismo municipais não podem exceder os 12 m2 cada.
- 7.ª Nos parques de campismo municipais, os veículos devem obrigatoriamente estacionar nas áreas definidas para o efeito.
- 8.ª As taxas constantes nos artigos relativos a: Entrada em museus e salas de exposição; Utilização de espaços municipais para actividades Particulares de não reconhecido interesse público; Utilização de recintos desportivos; Utilização de parques de campismo municipais; Utilização de parques de

Câmara Municipal de Óbidos		503
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

estacionamento vigiados e Aluguer de instrumentos musicais, incluem já o imposto sobre o valor acrescentado devido pela prestação do serviço respectivo.

9.ª Ao aluguer de instrumentos acresce o valor do transporte, afinações (após a devolução) e seguro no valor de 50 000,00 euros para os pianos de cauda e 1/4 de cauda e de 25 000,00 euros para os outros instrumentos.....

CAPITULO XIII

DIVERSOS

Artigo 71.º

Queimadas

Licenciamento de queimadas — por acção 20,00

Artigo 72.º

Ocupação de espaço por torres metálicas, antenas, gruas e postes

1 - Gruas de obras no Centro Histórico de Óbidos — altura superior a 8 metros, por cada metro de altura e por dia 0,10

2 - Gruas em exposição — altura superior a 6 metros, por cada e por dia 25,00

3 - Antenas de comunicação — por cada e cada dia 1,00

Observações:

Excluem-se deste artigo os postes de iluminação pública e os de condução de energia eléctrica, assim como as antenas de rádio de entidades de emergência e de socorro e as de instituições militares e policiais, bem como as de rádios locais com sede no concelho.

CAPÍTULO XIV

Artigo 73.º

Serviço de abastecimento de água

Taxas e tarifas

1 - Orçamento de execução de ramais de abastecimento de água — por cada 25,00

2 - Taxa de ligação de água — por cada nova ligação 10,00

3 - Quota de serviço - Quota de disponibilidade — por mês e por consumidor:

a) Até 15 mm 3,00

b) Mais de 15 mm 4,00

4 – Reactivação por motivo de incumprimento das condições de uso do serviço 25,00

5 - Instalação de ramal domiciliário:

a) Até 5 metros lineares 200,00

b) De 5 a 25 metros lineares — por cada metro 30,00

c) De 25 a 50 metros lineares — por cada metro 25,00

d) Mais de 50 metros lineares — por cada metro 20,00

6 - Fornecimento de água ao domicílio doméstico, por consumidor, por m3 e por mês:.....

a) 1.º escalão — até 5 m30,42

b) 2.º escalão — de 6 a 15 m30,74

c) 3.º escalão — de 16 a 30 m31,26

d) 4.º escalão — de 31 a 100 m3 2,10

e) 5.º escalão — mais de 100 m3 5,80

7 - Fornecimento de água a indústrias, estabelecimentos comerciais e condomínios, por consumidor, por m3 e por mês:

a) 1.º escalão — até 10 m30,80

b) 2.º escalão — de 11 a 20 m3 1,38

c) 3.º escalão — mais de 20 m32,04

8 - Fornecimento de água a instituições e entidades estatais, por m3 e por mês:

a) Instituições 0,50

b) Entidades estatais 0,76

9 – Reaferição extraordinária do contador 40,00

CAPÍTULO XV

Câmara Municipal de Óbidos		504
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

Espaço internet

Artigo 74.º

Impressões e dispositivos de armazenamento

1 – Impressões/cópias:.....	
a) Impressão/cópia em preto e branco A4	0,50
b) Impressão/cópia em preto e branco A3	1,00
c) Impressão/cópia a cores A4	1,00
d) Impressão/cópia a cores A3	2,00
2 - Dispositivos de armazenamento:.....	
a) Disquete 1.44 MB	0,50
b) CDR 650 MB	1,00
c) CDRW 650 MB	2,50
d) DVD	5,00
e) DVD RW	7,00
3 – Digitalizações:.....	
a) A4	0,10
b) A3	0,20
4 – Transferência de ficheiros de cartões de memória (entre dispositivos diversos) – cada	5,00

NOTA: Aos valores acima indicados, acresce o IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO XVI

Artigo 75º

Serviços Veterinários

1 - Boletim sanitário	0,50
2 - Diária — por animal	12,00
3 - Entrega de animais no CRO	10,00
4 - Entregas voluntárias de animais de grande porte para abate imediato.....	30,00
5 - Entregas voluntárias de pequenos animais para abate imediato	20,00
6 - Identificação electrónica através de microchip	12,60
7 - Recolha ao domicílio (animais de grande porte)	40,00
8 - Recolha ao domicílio (pequenos animais)	25,00
9 - Vacinação anti-rábica	8,80”

--- Por maioria, com quatro votos a favor e uma abstenção do vereador José Machado, foi aprovada a proposta de Tabela de Taxas do Município de Óbidos. Foi ainda deliberado submeter a mesma proposta a audiência pública.-----

--- O vereador José Machado apresentou a seguinte declaração de voto: - “Não obstante as explicações dadas nesta reunião sobre a proposta da tabela de taxas, não devemos esquecer que vivemos numa situação de crise económica e social, que também obviamente afecta as populações do concelho de Óbidos, pelo que o agravamento de taxas não se afigura adequado. O que se deveria ponderar era a redução, nalgumas situações, de taxas e tarifas.

A título de exemplo, sugere-se que seja seguida a recomendação datada de 28 de Agosto de 2009, do Instituto Regulador de Águas e Resíduos, que poderá conduzir à seguinte Proposta de aditamento às tarifas de água, saneamento e resíduos sólidos: -----

1. As tarifas de abastecimento, saneamento e gestão de resíduos são reduzidas quanto a utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse o dobro do valor anual da retribuição mínima mensal garantida.-----
2. A redução no tarifário social referido no número anterior, no caso dos serviços de águas, concretiza-se através da isenção das tarifas fixas e da aplicação ao consumo total do utilizador das tarifas variáveis do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³ e, no caso dos serviços de gestão de resíduos, pela isenção da respectiva tarifa fixa.-----

Câmara Municipal de Óbidos		505
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

3. As tarifas de abastecimento, saneamento e gestão de resíduos podem igualmente ser reduzidas no tocante a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja acção social o justifique.-----

4. A redução descrita no número anterior corresponde aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais domésticos.-----

5. As tarifas de abastecimento, saneamento e gestão de resíduos são reduzidas em função da composição do agregado familiar dos utilizadores finais domésticos.-----

6. A redução descrita no número anterior concretiza-se pelo ajustamento dos escalões de consumo previstos, em função da dimensão do agregado familiar, da seguinte forma: para os agregados familiares com mais de 4 pessoas, o primeiro escalão passa até ao limite de 15 m³.-----

7. Os utilizadores que pretendam beneficiar dos tarifários especiais previstos nos números anteriores devem fazer prova dos requisitos exigidos para a sua aplicação, designadamente através da entrega de cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS ou outro meio considerado idóneo pela CMO.-----

8. A aplicação dos tarifários especiais é feita pelo período de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a CMO notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.”-----

--- **REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS:** - Foi apresentado o seguinte documento: - “MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-----

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS-----
Agosto 2009-----

Preâmbulo

O desenvolvimento crescente das áreas de intervenção dos municípios, em geral, e do Município de Óbidos, em particular, exige uma atenção especial à capacidade de gerar receitas próprias, entre as quais têm grande importância as provenientes de cobrança das taxas previstas na Lei das Finanças Locais.-----

Nos termos da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, deve existir uma relação de correspondência tendencial entre o custo dos serviços e utilidades facultados aos cidadãos e às empresas e as receitas cobradas pela sua prestação. O estudo económico-financeiro elaborado sobre esta matéria ao abrigo daquela Lei forneceu indicações relativas ao processo de actualização dos valores das taxas que serviram de orientação à revisão da Tabela de Taxas anexa a este Regulamento.-----

Neste sentido, a Câmara Municipal de Óbidos, em reunião de, e a Assembleia Municipal de Óbidos, em sessão de, aprovaram o presente Regulamento e Tabela de Taxas Municipais que, após publicação no Diário da República, de, entra em vigor no Município.-----

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241º da Constituição da República, alínea a) do n.º 2 do artigo 53º e n.º 6 do artigo 64º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, do n.º1 do artigo 8º da Lei n.º53-E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 15º e 16º da Lei n.º2/2007, de 15 de Janeiro, e do disposto no n.º1 do artigo 3º e 116º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro.-----

Artigo 2º

Objecto

O Regulamento de taxas, incluindo a Tabela que dele faz parte integrante, estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas resultantes da prestação serviços, da

Câmara Municipal de Óbidos		506
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

utilização de bens do património e sob jurisdição municipal, e da emissão de licenças pelo Município de Óbidos. -----

Artigo 3º

Incidência objectiva

O presente Regulamento regula a relação tributária relativa às taxas municipais devidas pela prestação concreta de serviços públicos municipais, pela utilização privada de bens do domínio público e privado do Município, e pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares. -----

Artigo 4º

Incidência subjectiva

As taxas estabelecidas por este Regulamento são devidas ao Município de Óbidos pelas pessoas singulares ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas, que, nos termos da lei, estejam vinculadas ao pagamento da prestação tributária, por requererem as prestações, utilidades e licenças previstas no artigo anterior, sem prejuízo das isenções neles estabelecidas. ---

Artigo 5º

Receitas municipais

As receitas provenientes da cobrança das taxas constituem receitas do Município, não recaindo sobre elas qualquer adicional para o Estado, salvo nos casos legalmente previstos. -----

Artigo 6º

Renovação de licenças e registos

- 1 – As renovações e prorrogações das licenças e dos registos anuais são obrigatoriamente solicitadas nos 30 dias anteriores ao termo da sua validade, salvo o disposto em lei especial. -----
- 2 – As licenças caducam no último dia do prazo de validade, tendo termo em 31 de Dezembro as que tenham validade anual. -----
- 3 – Caso o requerente o declare no pedido inicial, e a Autarquia o aprove, a renovação é feita automaticamente. -----

Artigo 7º

Liquidação

- 1 – A liquidação das taxas previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados. -----
- 2 – Com o deferimento do pedido de licenciamento das operações urbanísticas, são liquidadas as taxas previstas no presente Regulamento. -----
- 3 – A notificação da liquidação das taxas deve conter a fundamentação da liquidação, o montante devido, o prazo para pagamento, bem como a advertência sobre as consequências do não pagamento. -----

Artigo 8º

Prazo da liquidação

A liquidação processa-se nos seguintes prazos: -----

- a) No acto de entrega do pedido, quando assim estiver previsto em lei ou no presente regulamento; -----
- b) Em momento anterior à apreciação do pedido pela Câmara Municipal, nos casos de processos de urbanização e edificação; -----
- c) No prazo de cinco dias a contar da data do deferimento expresso ou tácito da pretensão. -----

Artigo 9º

Erro na liquidação

- 1 – Quando se verifique que na liquidação das taxas se cometeram erros imputáveis aos serviços municipais e dos quais tenha resultado prejuízo para o município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional se, sobre o facto tributário, não tiver decorrido mais de quatro anos. -----
- 2 – A notificação da liquidação adicional deverá conter as menções referidas no número 3. -----

Câmara Municipal de Óbidos		507
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

3 – Quando tenha sido liquidada quantia superior à devida, devem os serviços, no prazo de 30 dias, mediante despacho do órgão competente para o acto, proceder à devolução da quantia indevidamente paga. -----

Artigo 10º

Arredondamentos

1 – Em todas as liquidações previstas na Tabela anexa deve proceder-se, no total, ao arredondamento para a segunda casa decimal do valor em euros. -----

2 – As medidas de tempo, superfície, volume e lineares são sempre arredondadas por excesso para a unidade ou fracção superior. -----

Artigo 11º

Taxas liquidadas e não pagas

1 – O não pagamento das taxas, dentro dos prazos estabelecidos, origina o procedimento da cobrança virtual, com as necessárias adaptações. -----

2 – As taxas liquidadas a pedido do interessado e não pagas no prazo legal ou regulamentar, decorridos os prazos e procedimentos legais são encaminhadas para efeitos de cobrança coerciva. -----

Artigo 12º

Cobrança

A cobrança das taxas e outras receitas municipais deve ser efectuada na Tesouraria municipal, no próprio dia da liquidação, ou no prazo regulamentar ou legalmente previsto, antes da prática ou verificação dos actos ou factos a que respeitem, salvo disposição legal em contrário. -----

Artigo 13º

Cobrança coerciva

1 – Quando não se verificar o pagamento das taxas constantes da Tabela anexa, nos prazos estipulados devem, as mesmas, ser objecto de instauração de processo para efeitos de cobrança coerciva. -----

2 – A cobrança das taxas para além do prazo fixado determina a cobrança de juros de mora. -----

Artigo 14º

Meios de impugnação

1 – As reclamações contra a liquidação e cobrança de taxas, mais-valias e demais rendimentos de natureza tributária são deduzidos perante a Câmara Municipal nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações. -----

2 – As impugnações judiciais contra a liquidação e cobrança de taxas, mais-valias e demais rendimentos de natureza tributária são deduzidas nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário. -----

Artigo 15º

Pagamento em prestações

1 – O pagamento das taxas em prestações pode ser autorizado pela Câmara Municipal, após informação da Divisão Financeira. O pedido é efectuado pelo requerente, em requerimento devidamente fundamentado, e está sujeito às regras constantes no Código de Procedimento e de Processo Tributário. Exceptuam-se os casos das que tenham regulamentação específica em sentido diverso, aplicando-se esta a essas situações. -----

2 – A autorização do pagamento fraccionado das taxas devidas pela emissão de alvarás de licença de loteamento, de obras de urbanização e de edificação, bem como a taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas está ainda condicionada à prestação de caução, nos termos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (actual n.º 2 do artigo 117º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro). -----

Artigo 16º

Deferimento tácito

Câmara Municipal de Óbidos		508
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

A emissão dos alvarás de licença, nos casos de deferimento tácito do pedido de licença da operação urbanística, está sujeito ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso. -----

Artigo 17º

Buscas

1 – Sempre que o interessado não indique o ano de emissão do documento requerido, é devida taxa por cada ano de pesquisa do mesmo, excluindo o ano da apresentação do pedido. -----

2 – O limite máximo de buscas é de 15 anos, salvo se os serviços disponham de meios informáticos que lhes permitam uma busca para além desse limite. -----

Artigo 18º

Devolução de documentos

Quando os documentos autênticos devam ficar juntos ao processo e o requerente manifeste interesse na sua devolução, os serviços devolvem o original, depois de extraírem fotocópia do mesmo e de cobrarem a taxa respectiva. -----

Artigo 19º

Sanções

1 – A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para emissão de licenças ou liquidação de taxas, que ocasione a liquidação e cobrança de importâncias inferiores às efectivamente devidas é punida nos termos previstos no Regime Geral das Infracções Tributárias aprovado pelo artigo 1º, nº 1, da Lei nº 15/2001, de 5 de Junho. -----

2 – As infracções ao presente Regulamento que não se enquadrem no disposto no número anterior são puníveis nos termos previstos no Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro. -----

3 – Os limites das coimas a aplicar são os constantes do artigo 17º do referido diploma. -----

4 – Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, disciplinar ou criminal, o incumprimento das condições estabelecidas para utilização de cartografia digital fornecida pelo Município é punível nos termos do Decreto-Lei nº 433/82. -----

5 – A tentativa e a negligência são puníveis, nos termos previstos no diploma referido no número anterior. -----

SECÇÃO I

Isenções de taxas

Artigo 20º

Isenções

1 – Estão isentas do pagamento das taxas previstas neste Regulamento as entidades, individuais ou colectivas, que a Lei assim determine. -----

2 – A Assembleia Municipal, sob proposta fundamentada da Câmara Municipal, pode autorizar outras isenções. -----

Artigo 21º

Isenções por razões sociais e de interesse económico

Sob proposta da Câmara Municipal e por deliberação devidamente fundamentada, a Assembleia Municipal pode isentar, total ou parcialmente, pessoas singulares ou colectivas do pagamento de taxas, em casos de natureza social devidamente justificados ou de relevante interesse económico para o Município. -----

Artigo 22º

Indigentes

Não há lugar ao pagamento de taxas de sepultura e inumação de indigentes, podendo ser isentas, por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, as inumações e exumações em talhões privativos. -----

Artigo 23º

Requerimento de licenças

Câmara Municipal de Óbidos		509
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

1 – As isenções referidas no artigo 20º não dispensam os beneficiários de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei e dos regulamentos municipais.-----

2 – As isenções do pagamento das taxas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por eventuais danos causados no património municipal.-----

Artigo 24º

Guarda de bens por despejo

À guarda de bens resultantes de um despejo efectuado pela Câmara Municipal não é aplicável a taxa do artigo 68º da Tabela durante os dois primeiros meses.-----

SECÇÃO II

Reduções de taxas

Artigo 25º

Redução de taxa

1 – Serão aplicadas as reduções que a Lei preveja.-----

2 – A Assembleia Municipal, sob proposta fundamentada da Câmara Municipal, pode autorizar outras reduções.-----

3 – A redução de taxa deve ser requerida, de forma devidamente fundamentada, pelo interessado que haja comprovado a sua legitimidade.-----

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO

SECÇÃO I

Urbanização e edificação

Artigo 26º

Prorrogação do prazo da licença

1 – Os pedidos de prorrogação do prazo de validade das licenças devem ser formulados 30 dias antes do seu termo, devendo o pagamento da taxa respectiva ser efectuado igualmente no prazo máximo de 30 dias a contar da data da notificação do deferimento do respectivo pedido de prorrogação considerando-se como tal a data de registo do ofício acrescida da dilação de três dias úteis.-----

2 – Na falta de pagamento da taxa respeitante ao averbamento do prazo de validade da licença no prazo indicado, procede-se à sua cobrança coerciva aquando da liquidação respeitante ao alvará de autorização de utilização do edifício ou fracção.-----

3 – Caso o RJUE ou algum dos diplomas a ele aplicáveis preveja prazos diferentes, aplicar-se-ão os aí previstos.-----

Artigo 27º

Medições

1 – As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que, em cada piso, corresponde a caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.-----

2 – Quando, para a liquidação das taxas respeitantes ao alvará de licença houver que efectuar medições, faz-se um arredondamento por excesso no total de cada espécie.-----

3 – Quando uma mesma licença diga respeito a obras de diferentes finalidades, são aplicadas a cada parte as respectivas taxas, rateando-se proporcionalmente as áreas de utilização comum.-----

4 – No caso de, na aprovação definitiva do projecto de arquitectura, haver aumento de área de construção em relação ao projecto apresentado inicialmente, por apresentação de novos elementos, cobra-se a diferença do valor da taxa no acto de emissão do respectivo alvará de licença.-----

5 – Quando se trate de projectos de alterações a obras em curso ou já executadas, a determinação do tempo de licenciamento, para efeitos de cobrança de taxas, corresponde à constante da calendarização anexa ao projecto de arquitectura. Caso a mesma não seja referida

Câmara Municipal de Óbidos		510
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

no processo, cobra-se a taxa correspondente ao prazo de execução por um período mínimo de 30 dias. -----

Artigo 28º

Vistorias

- 1 – As taxas relativas a vistorias incluem as despesas com remuneração dos peritos. -----
- 2 – As taxas relativas a vistorias efectuadas em razão da apresentação de queixas e reclamações serão devolvidas ao apresentante sempre que o relatório conclua pela sua procedência. -----
- 3 – Quando as vistorias impliquem a deslocação de peritos ou de fiscais municipais em veículo municipal, são devidas as taxas previstas na Tabela pela utilização do mesmo. -----

Artigo 29º

Licenciamento parcial de obras

- 1 – A licença prevista no artigo 13º da Tabela só pode ser concedida a título excepcional, em casos devidamente justificados, designadamente por incapacidade financeira do requerente para a realização do conjunto da obra no prazo considerado normal. -----
- 2 – A licença não pode ter validade por período superior a três anos, findos os quais deverá ser requerida licença para conclusão definitiva da obra. -----

SECÇÃO II

Ocupação de espaços públicos

Artigo 30º

Cobrança antecipada

As taxas devidas por ocupação de espaços públicos são cobradas antecipadamente, segundo as seguintes regras:-----

- 1 – As taxas anuais, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que se refere a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças o número de duodécimos correspondentes aos meses até ao final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante ao dia seguinte àquele em que a licença é emitida. -----
- 2 – As taxas mensais, até ao último dia útil do mês anterior àquele a que se refere a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças a fracção correspondente aos dias até final do mês em curso, excluindo o dia em que é emitida a licença. -----
- 3 – As taxas semanais, até ao último dia útil anterior ao período a que se refere a ocupação. -----
- 4 – As restantes taxas, antes de se iniciar a ocupação. -----

SECÇÃO III

Publicidade

Artigo 31º

Taxas anuais

- 1 – As taxas anuais por publicidade são correspondentes à fracção do respectivo ano civil e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença. A sua renovação é automática, sendo a cobrança efectuada pelo valor do ano em curso com pagamento em Março do mesmo ano. -----
- 2 – As taxas não anuais são cobradas antecipadamente e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença. -----

SECÇÃO IV

Instalações de abastecimento de gás e de combustíveis líquidos

Artigo 32º

Âmbito da licença

- 1 – A licença dos aparelhos de abastecimento inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários ao seu funcionamento. -----
- 2 – A substituição de aparelhos de abastecimento por outros da mesma espécie não dá lugar à cobrança de novas taxas. -----
- 3 – As taxas previstas no artigo 24º da Tabela são cobradas antecipadamente, sendo que em relação às novas licenças se cobra o número de duodécimos correspondentes aos meses até final

Câmara Municipal de Óbidos		511
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

do período em curso, incluindo-se o mês respeitante ao dia seguinte àquele em que a licença é emitida. -----

SECÇÃO V
Cemitério
Artigo 33º
Numeração

Os números dos jazigos, campas e ossários são estabelecidos pela Câmara Municipal, seguindo uma ordem predeterminada.-----

Artigo 34º
Normas gerais

1 – A transmissão de direitos a concessionários de campas ou jazigos particulares, por acto entre vivos, não pode realizar-se sem prévia autorização da Câmara Municipal e sem o pagamento das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativamente à área em causa.-----

2 - A Câmara pode exigir das agências funerárias, depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio durante determinado período.-----

3 - Nas inumações em ossários municipais e entrada de ossadas ou cinzas, cobra-se sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua, havendo, porém, direito ao reembolso da taxa, abatida de metade das anuidades vencidas em caso de trasladação para jazigos particulares, sepulturas perpétuas ou para outros cemitérios.-----

4 – Na trasladação de restos mortais depositados a título perpétuo em ossários municipais, não haverá lugar à devolução de qualquer importância, ficando sujeita ao pagamento da diferença entre a taxa paga à data de ocupação e a taxa em vigor no momento da trasladação, dependendo de prévia autorização camarária.-----

5 – A colocação de tampas com dobradiças e fechaduras, lápide com epitáfio ou pintura e gravação de epitáfio em compartimentos de ossário municipal depende de prévia autorização camarária.-----

6 – Às construções funerárias são aplicáveis as normas em vigor para as edificações e respectivas taxas.-----

7 – A concessão de ossários municipais obriga à sua imediata ocupação.-----

8 – Nos funerais ocorridos aos sábados, domingos e feriados dispensa-se, no momento da inumação, a apresentação das guias de pagamento, devendo a liquidação das taxas respectivas ser efectuada, obrigatoriamente, até às 12 horas do 1.º dia útil seguinte.-----

SECÇÃO VI
Licenciamento industrial
Artigo 35º

Formas de pagamento

As formas de pagamento e repartição de taxas são as previstas em lei especial aplicável (actualmente nos artigos 25.º, 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º183/2007, de 9 de Maio).-----

SECÇÃO VII
Outras prestações de serviços
Artigo 36º

Depósito e venda de bens

1 — As despesas com o transporte para o depósito dos bens a que se referem os artigos 68º e 69º da Tabela e com a guarda desses bens e outras que vierem a ser ocasionadas pelos mesmos são da conta dos respectivos proprietários.-----

2 — Consideram-se abandonados os bens não levantados dentro de 90 dias a partir da notificação ao interessado, a qual é feita, em regra, dentro de 30 dias a contar a partir do início do depósito.

3 — Decorrido o prazo fixado no número anterior, procede-se à venda em hasta pública dos referidos bens, retirando-se da importância obtida a que estiver em débito à Câmara e ficando o remanescente, se o houver, à ordem do respectivo proprietário.-----

Câmara Municipal de Óbidos		512
Acta nº. 25	Reunião de 2.12.2009	

4 — Se a importância obtida na hasta pública for insuficiente para cobrir o débito, procede-se à cobrança da diferença nos termos legais.-----

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 37.º

Actualização

1 — O valor das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento deve ser actualizado anualmente, com a aprovação do orçamento para o ano seguinte, nos termos previstos na legislação aplicável (tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, as necessárias adaptações à evolução dos custos de mercado, os encargos que incidam sobre os serviços prestados, as correspondentes despesas administrativas e outros factores que devam ser ponderados).-----

2 — Com vista ao estabelecimento gradual de um maior equilíbrio entre os custos dos serviços prestados e a correspondente receita, as taxas municipais serão objecto de actualizações extraordinárias, entre 2010 e 2021, de valor superior ao índice de preços ao consumidor, de acordo com o estudo económico-financeiro realizado ao abrigo da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.-----

Artigo 38.º

Integração de lacunas

Aos casos não previstos neste Regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código do Procedimento e Processo Tributário, com as necessárias adaptações e, na falta destas, os princípios gerais de direito.-----

Artigo 39.º

Norma revogatória

Ficam automaticamente revogados os anteriores regulamentos e tabelas de taxas, licenças e outras receitas do município e demais disposições regulamentares contrárias às do presente Regulamento.-----

Artigo 40.º

Entrada em vigor

As disposições do presente Regulamento e Tabela de taxas municipais entram em vigor no dia seguinte, após a sua publicação no *Diário da República*.”-----

--- *A Câmara, por unanimidade, aprovou a proposta de Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Óbidos. Deliberou também submeter esta proposta de Regulamento a audiência pública.*-----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas treze horas e cinquenta e cinco minutos, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do número três, do artigo noventa e dois da Lei cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A, de onze de Janeiro de dois mil e dois. -----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente acta, também vou assinar. -----